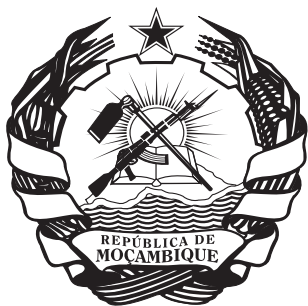




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Conselho de Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 11637L.

Aviso - CM n.º 11715C.

Anúncios Judiciais e Outros:

Abeera Motors, Limitada.

AC Destech – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ACH- Automation & Control Helpe, Limitada.

African Facilities Procurement & Investment, Limitada.

AGRIVAM, Limitada.

Aluref Refractory e Industrial Service, Limitada.

AM Corporation, Limitada.

Associação Tshavelelo.

ATAA Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Avanti Associados, Limitada.

AXISPRO – Sociedade Unipessoal, Limitada.

BackHome Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Baptista Siteo Engineering & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Belo Horizonte Laundry – Sociedade Unipessoal, Limitada.

BFS - Sociedade Gestora de Fundos de Investimentos, S.A.

Bio Greleo, Limitada.

BS Construções, Limitada.

Casa Huizen, Limitada.

CCMS Consulting, Limitada.

Conexão 4 em 1 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Confiança Consultores e Correctores de Seguros, Limitada.

Construtools – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Consultório Médico Integrative Wellspring – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Corporação Ramaque's, Limitada.

Cosma Technology, Limitada.

Cumbine Investimentos, Limitada.

Depósito de Venda de Bebidas Luís Leonardo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

E.Tickets, Limitada.

Ebuka Multiservice, Limitada.

El Cargo - Customs Clearance & Logistics, Limitada.

Erzelinda Martins Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Esperança Construções, Limitada.

Express Visa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Expresso Eléctrica, Limitada.

F.P.B - Future Proof Building, Limitada.

Fundação Nuarro.

HL Comércio e Serviços, Limitada.

Igreja Pentecostal Fogo Celestial de Moçambique.

Indústria de Borracha e Calçado, S.A.R.L.

Inhassane Agrícola, Limitada.

Julen Construções, Limitada.

Makal Trading, Limitada.

Makhalelo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MD Hossain Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mediterranean Shipping Company (Moçambique), Limitada.

Merill Moçambique, Limitada.

Mishel NG Services, Limitada.

Mozquarries, Limitada.

MX-Power Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nesnan, Limitada.

Nexis Technologies, S.A.

Ngale Legacy Group, Limitada.

Nhayeeni Lodge, Limitada.

Nova Alimentar Import & Export, Limitada.

Novo Rumo Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pedro Malembane Advogado & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pintech Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Policlínica Circular, Limitada.

Precision Motorcycle Manufacturing, Limitada.

Quidexplus – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SAMCOL – Sociedade de Armazenamento e Manuseamento de Combustíveis Líquidos, Limitada.

Southern Confort, Limitada.

Supermercado Aaradhya – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tech Wave, Limitada.

Tribunal Judicial da Província de Maputo.

Wine & Amigos, Limitada.

Wora Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yard Flavour Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zumbo Security Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida a autorização a senhora Amândia João Cumbana, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Fernanda Fernando João Chuva.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 19 de Junho de 2025. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Conselho de Serviços de Representação do
Estado na Cidade de Maputo

Despacho

Divers Eco Operation, Limitada, requereram à Conservatória do Registo das Entidades Legais, o registo da fundação designada Fundação Nuarro como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 10 da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro, vai registada como pessoa jurídica a Fundação Nuarro.

Conselho de Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo, 9 de Maio de 2025. — O Director, *Manuel de Jesus Chitute Didier Malunga*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso - LPP n.º 11637L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 2 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Chimwala Mining III - Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa

n.º 11637L, válida até 3 de Abril de 2030, para água-marinha, berilo, chumbo, espodumena, lepidolite, lítio, ouro, quartzo, tantalite, topázio, turmalina e minerais associados, no Distrito de Maganja da Costa, Mocuba, na Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 17° 09' 20,00"	37° 10' 30,00"
2	- 17° 09' 20,00"	37° 04' 00,00"
3	- 17° 07' 10,00"	37° 04' 00,00"
4	- 17° 07' 10,00"	37° 08' 30,00"
5	- 17° 05' 00,00"	37° 08' 30,00"
6	- 17° 05' 00,00"	37° 12' 00,00"
7	- 17° 07' 00,00"	37° 12' 00,00"
8	- 17° 07' 00,00"	37° 17' 00,00"
9	- 17° 07' 30,00"	37° 17' 00,00"
10	- 17° 07' 30,00"	37° 10' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 16 de Maio de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - CM n.º 11715C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 2 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Chioma Mining II - Sociedade Unipessoal, Limitada, a Concessão Mineira n.º 11715C, válida até 24 de Abril de 2050, para água-marinha, chumbo, corindo, espodumena, estanho, granadas, lepidolite, lítio, manganês, ouro, quartzo, tantalite, topázio, turmalina, no Distrito de Mulevala, na Província de Zambézia:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 25' 20,00"	37° 45' 40,00"
2	- 16° 24' 30,00"	37° 45' 40,00"
3	- 16° 24' 30,00"	37° 47' 00,00"
4	- 16° 24' 40,00"	37° 47' 00,00"
5	- 16° 24' 40,00"	37° 45' 50,00"
6	- 16° 25' 10,00"	37° 45' 50,00"
7	- 16° 25' 10,00"	37° 50' 00,00"
8	- 16° 25' 20,00"	37° 50' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 23 de Maio de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Abeera Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Marco de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 101957292, uma sociedade denominada Abeera Motors, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Mehran arif, solteiro maior, natural Gujranwala de nacionalidade Paquistão, residente na Cidade de Maputo, Portador do Passaporte n.º EU1986253, emitido a 23 de Janeiro de 2022, pelos Serviços de Migração de Paquistão.

Muhamma Mansoor, solteiro maior, natural Gujranwala de nacionalidade Paquistão, residente na Cidade de Maputo, Portador do Passaporte n.º CG1989113, emitido a 3 de Abril de 2018, pelos Serviços de Migração de Paquistão.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas

de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação de Abeera Motors, Limitada e tem a sua sede, na Cidade de Maputo, no Bairro de Malhangalene na Avenida Joaquim Chissano, n.º 521, R/C, no Distrito Municipal Ka Maxakeni, a sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto principal, venda de viaturas e peças.
Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.
Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT, (dez mil meticaís) e corresponde a soma de duas quotas desiguais, assim discriminadas:

- a) uma quota com valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticaís) correspondente á 90% (noventa por cento) do capital social pertencente ao sócio Mehran Arif, e
- b) outra quota com valor nominal de 1.000,00MT (mil metiacaís) correspondente á 10% (dez por cento) do capital social pertencente ao sócio Muhamma Mansoor.

ARTIGO QUARTO
(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa ao cargo do senhor Mehran Arif, que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.
Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO
(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SEXTO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.
Maputo, 20 de Junho de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

AC Destech – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Outubro de dois mil e vinte e três, foi registada sob NUEL 105011861, a sociedade AC Destech – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 13 de Outubro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, sede, forma e representa-
ção social)

A sociedade adopta a denominação AC Destech – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, a sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades, manutenção e reparação de equipamento informático e seus periféricos, programação e engenharia informática, *design*, publicidade, *marketing*, reprografia e impressão, serigrafia, venda de material informático, escolar e de escritório, mobiliário escolar e de escritório, instalação eléctrica e manutenção de aparelhos de frio, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) e corresponde a uma quota no

valor nominal de vinte mil meticaís, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Abílio João Chapamba, solteiro, maior, natural de Tete, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, no Bairro Francisco Manyanga, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101495284J, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 19 de Maio de 2023, NUIT 144303210.

ARTIGO QUINTO
(Administração, representação, competên-
cias e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pele seu único sócio Abílio João Chapamba, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.
Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.
Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.
Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.
Cinco) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio, em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO SEXTO
(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.
Está conforme.
Tete, 8 de Dezembro de 2023. — O Conser-
vador, *Lismo Baera Júnior*.

ACH - Automation & Control Helper, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105045543, a sociedade

denominada, ACH- Automation & Control Helper, Limitada, e que rege-se pelos Artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação, sede, representações e duração)

A sociedade adopta a denominação de ACH- Automation & Control Helper, Limitada (a sociedade), abreviamento ACH, Lda., é constituída sob forma de sociedade por quotas, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro do Jardim, Rua do Sisal, Casa n.º 77.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o fornecimento de bens e serviços, nomeadamente:

- a) fornecimento de material eléctrico;
- b) consultoria em instalações eléctricas residenciais e industriais;
- c) treinamento técnico e formação profissional;
- d) instalação e manutenção de sistemas de automação e instrumentação industrial.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e corresponde a soma de tres quotas nas seguintes condições:

- a) 75% (setenta e cinco mil meticaís) de Alberto Francisco Chiunzo, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro Ndavela Quarteirão 16, casa n.º 42, Província de Maputo, moçambicano, de 25 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106119432B, emitido a 21 de junho de 2023;
- b) 20% (vinte mil meticaís) de Alosio Agnaldo Chizambe, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro Khongolote, Província de Maputo, moçambicano, de 22 anos de idade, portador da Carta de condução n.º 12050791/1, Outubro de 2024; e
- c) 5% (cinco mil meticaís) de Sebastião Jeremias Siteo, solteiro, natural de Manjacaze, residente no Bairro Zona Verde, Província de Maputo, moçambicano, de 25 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 1105022397677M, emitido a 14 de Março de 2023.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio maioritário Alberto Francisco Chiunzo, nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110106119432B, emitido a 23 de Junho de 2023 na Cidade de Maputo e/ou qualquer outra pessoa que o delegar, que ficara dispensado de prestar caução.

Dois) Compete o administrador exercer os mais amplos poderes de administração, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de Alberto Francisco Chiunzo, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Dois) Os administradores, directores e mandatários estão proibidos de obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social em letras de favor e abonações, garantias, finanças, e outros similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo de responsabilidade do seu actor pelos danos causados.

Maputo, 20 de Junho de 2025. – O Técnico, *Illegível*.



African Facilities Procurement & Investment, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta avulsa 002/2024 da sociedade, African Facilities Procurement & Investment, Limitada, matriculada sob NUEL 101759237, foi decidido pelos sócios a cedência de quotas na sociedade, alterando o artigo quarto do contrato de sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticaís, que corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de quarenta mil meticaís, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Romão Xavier Chinguvo;

b) uma quota no valor nominal de vinte mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Ytell Wanga Mondlane;

c) uma quota no valor nominal de quarenta mil meticaís, correspondente quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ntavhanyeni Lufuno Nemukula;

Dois) O capital social pode ser alterado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Matola, 23 de Junho de 2025. — O Conser-vador, *Illegível*.



AGRIVAM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Junho 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105048823, uma sociedade denominada AGRIVAM, Limitada, entre:

Primeiro: Ângelo Joaquim Custódio Mesa, solteiro, maior, natural de Inhassunge, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104031236C, emitido em Maputo, a 3 de Junho de 2013, titular do NUIT 101017818, residente na Cidade de Maputo, Kampfumo, Sommerschild, Avenida Mao-Tse-Tung n.º 591, Casa n.º 109.

Segundo: Vincenzo Crisafulli, viúvo, maior, natural de Itália-Nemapo, de nacionalidade italiana, portador da autorização de residência n.º 02IT000781151, emitido em Maputo, a 3 de Abril de 2025, titular do NUIT 100059241, residente na Cidade de Maputo, Kampfumo, Polana Cimento, Avenida Mártires de Mueda.

Terceiro: Mariano Deilo Cassamo, casado com Valda Victória da Silva Pinheiro, em regime de comunhão geral de bens, maior, natural de Quelimane, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100061546S, emitido na Matola, a 4 de Fevereiro de 2020, titular do NUIT 102023420, residente na Cidade da Matola, Q. 25, Casa n.º 428A.

É celebrado, aos cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco e ao abrigo do disposto nos artigos 74 e 281 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022 de 25 de Maio, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação AGRIVAM, Limitada, adiante designada abreviadamente por AGRIVAM ou simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na Cidade de Maputo Avenida Olof Palm, n.º 683, 1.º andar, Bairro Central.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, actividades agro-pecuárias referentes a produção de cereais e de outras culturas, como, vegetais, legumes, feijão, tubérculos, oleaginosas; criação e abate de gado, aves e de outros animais; montagem de linhas de processamento industrial de cereais e de outras culturas; montagem de linhas de processamento industrial de carnes; montagem de linha de processamento de leite bovino; comercialização de produção de cereais, legumes, vegetais, carnes, lacticínios, ovos; importação de sementes, fertilizantes, equipamentos e outros materiais necessários para o exercício das actividades; e, exportação de produtos de origem animal como carnes processadas, produtos lácteos, agrícolas como, cereais, frutas frescas; prestação de serviços relacionados com qualquer uma das actividades acima mencionadas; exercer outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima referidas.

Dois) Complementarmente, a empresa pode, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral, participar directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação que, sejam permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil

meticais), correspondente à 3 quotas assim distribuídas:

- a) Ângelo Joaquim Custódio Mesa, com uma quota no valor nominal de 34.000,00MT (trinta e quatro mil meticais), correspondente a 34% (trinta e quatro por cento) do capital social;
- b) Vincenzo Crisafulli, com uma quota no valor nominal de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social;
- c) Mariano Deilo Cassamo, com uma quota no valor nominal de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais), correspondente a 33 % (trinta e três por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no Artigo 298 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- b) quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- c) por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de administração em que todos os sócios, nomeadamente, Ângelo Mesa, Vincenzo Crisafulli e Mariano Cassamo, fazem parte como sócios administradores, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura, de pelo menos dois sócios administradores ou de procurador a quem lhe for conferido poderes especiais para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos administradores, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, decisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em

documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 12 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Aluref Refractory e Industrial Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de nove de Junho de dois mil e vinte e cinco da sociedade comercial Aluref Refractory e Industrial, Service Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105008955, estando presente e representado a totalidade do capital social, os sócios decidiram por unanimidade, transferir a sua sede social do Bairro Djuba, Imobilia casa azul, Rua da Mozal, Q. 23, Distrito da Matola, Província de Maputo para o Parque Industrial de Beluluane, Lote 1, Unidade 4, Matola-Rio, Distrito de Boane, Província de Maputo.

Em consequência disso fica assim alterado o número um do artigo segundo do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Parque industrial de Beluluane, Lote

1, Unidade 4, Matola Rio, Distrito de Boane, Província de Maputo.

Dois) [Inalterado]

Em tudo não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 19 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

AM Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105048205, uma sociedade denominada AM Corporation, Limitada, entre:

Nadeem Mushtaq, de nacionalidade paquistanesa, casado com a senhora Salma Yousaf em regime de comunhão de bens adquiridos depois de casamento, natural de Paquistão portador do DIRE n.º 11PK00087619F, emitido no dia quinze de Novembro do ano dois mil e vinte quatro, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo, com NUIT 139697014 e residente acidentalmente nesta Cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 280, Bairro Central.

Waleed Mushtaq, solteiro maior de nacionalidade paquistanesa, natural de Paquistão portador do Passaporte n.º EB0841154, emitido no dia quatro de Novembro do ano dois mil e vinte quatro, pela Direcção Nacional de Migração em Paquistão, com NUIT 185469468 e residente acidentalmente nesta Cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane n.º 280, Bairro Central.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de AM Corporation, Limitada, tem a sua sede no Bairro Malhangalene, Avenida Joaquim Chissano, n.º 32 R/C, Q. 44, na Cidade de Maputo.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação, de viaturas, peças de viaturas venda de viaturas usadas, óleos e lubrificantes para a comercialização interna, e outros afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de cem mil metcais, correspondente a soma de duas quotas iguais:

- uma quota no valor cinquenta mil metcais pertencentes ao sócio Nadeem Mushtaq, equivalente cinquenta por cento do capital social;
- uma quota de cinquenta mil metcais pertencente ao sócio Waleed Mushtaq equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, Nadeem Mushtaq e Waleed Mushtaq que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando assinatura dos administradores, para obrigar a sociedade. Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação Tshavelelo

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito dia cinco de Outubro de dois mil e vinte e três, na Rua António Simbine n.º 114, Bairro da Sommerschield, Cidade de Maputo, na República de Moçambique, da Associação Tshavelelo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101247961, deliberaram sobre aumento do objecto da associação para passar a realizar as actividades de microcrédito, microfinanças, poupanças e assistência médica.

Em consequência da cessão efetuada, é alterada a redação do artigo quarto e nono passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A associação pretende prosseguir os seguintes objectivos:

- a) proporcionar ajuda mútua para realização de cerimónias fúnebres condignas, entre os membros e seus familiares até ao primeiro grau; e
- b) promover ações, programas e actividades direccionadas ao

bem-estar dos membros, através do espírito de solidariedade e convivência pacífica;

- c) desenvolver atividades de microcrédito, microfinanças, poupança solidária e assistência médica, com vista ao fortalecimento socioeconómico e à proteção social dos seus associados.

Maputo, 18 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

ATAA Corporation –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, no dia 28 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 105037697, sociedade supra constituída por Martins Mufaniquiço Magul, solteiro, natural de Vilanculos, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100573932, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, no dia vinte e nove de Dezembro de dois mil e vinte e um, residente no Bairro Nhamadjessa, na Cidade de Chimoio, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de ATAA Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada, e vai ter a sua sede na Avenida 25 de Setembro, Bairro Eduardo Mondlane, na Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgarem conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no Estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços e fornecimento de bens.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MTT (vinte mil meticais), correspondente a uma e única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Martins Mufaniquiço Magul.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único Martins Mufaniquiço Magul, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio único.

Dois) O sócio poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos possíveis limites de competência.

Três) O sócio não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 29 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Avanti Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105045006, uma sociedade denominada Avanti Associados, Limitada, entre:

Lucilo Williams, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, solteiro com domicílio na Cidade de Maputo,

Bairro Ferroviário das Mahotas, Casa n.º 3, Q. 17, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300603480N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 3 de Dezembro de 2021; e

Hélio Douto Penicela, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, solteiro, com domicílio na Cidade de Maputo, Avenida Amílcar Cabral, n.º 1254, 1.º andar, Bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100005824C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 31 de Maio de 2023;

Kátia Cristina Viriato Sousa Amado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteira, com domicílio na Cidade da Matola, Bairro Xinonaquila, Casa n.º 908, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103998398P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 23 de Agosto de 2021;

Selésio Ernesto Macuácua, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteiro, com domicílio na Cidade de Maputo, Bairro Hulene A, n.º 6, Q. 47, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102762330B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 7 de Agosto de 2023;

Timóteo Eduardo Simone, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, solteiro, com domicílio na Cidade de Maputo, Rua Comandante Augusto Cardoso, n.º 363, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101347595B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 18 de Maio de 2022.

É celebrado e reciprocamente aceite o contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto, duração, capital social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a firma *Avanti Associados, Limitada*.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Bairro das Mahotas, Casa n.º 17, Q. 17, Cidade de Maputo.

Dois) A sede poderá ser transferida para qualquer outro ponto do país, ter representação em qualquer ponto do país e no estrangeiro, por deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de prestação de serviços nas áreas de comércio geral e produtos diversificados, fornecimento de água e engarrafamento e distribuição, bem como outras actividades similares.

Dois) Prestação de serviços de medicina geral, exames médicos, diagnósticos de doenças e tratamento especializado, clínica de saúde geral, ressonância magnética.

Três) Prestação de serviços bombas de combustível e distribuição, sala de conveniência, sobressalente, acessórios.

Quatro) Importação e exportação de materiais diversos, ferramentas, eletrodomésticos, veículos automóveis, materiais médicos, cirúrgico, consumíveis, sobressalentes, HST, tubos de condutas, servidores de Internet, material de construção, engenharia, arquitetura, Indústria automóvel, informática, transformadora e telecomunicação, etc.

Cinco) Representação comercial de empresas nacionais, publicidade, *marketing*, outros serviços pessoais e afins, com máxima amplitude por lei permitida, podendo, de igual modo, exercer as actividades de prestação de serviços.

Seis) Prestação de serviços administrativos e consultoria empresarial;

Sete) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Oito) A sociedade pode subscrever e adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por lei especial e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a partir da data de celebração do seu acto constitutivo.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de um milhão, quinhentos e sessenta e sete mil e quinhentos meticais (1.567.500,00MT) correspondentes a 100% do capital social pertencente aos sócios:

- a) Lucilo Williams: uma (1) quota no valor nominal de trezentos e treze mil mil e quinhentos meticais (313.500,00MT), correspondente a 20% do capital social;

b) Hélio Douto Penicela: uma (1) quota no valor nominal de trezentos e treze mil e quinhentos meticais (313.500,00MT), correspondente a 20% do capital social;

c) Kátia Cristina Viriato Sousa Amado: uma (1) quota no valor nominal de trezentos e treze mil e quinhentos meticais (313.500,00MT), correspondente a 20% do capital social;

d) Selésio Ernesto Macuácua: uma (1) quota no valor nominal de trezentos e treze mil e quinhentos meticais (313.500,00MT), correspondente a 20% do capital social;

e) Timóteo Eduardo Simone: uma (1) quota no valor nominal de trezentos e treze mil e quinhentos meticais (313.500,00MT), correspondente a 20% do capital social.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo deliberativo da sociedade constituída pela reunião de todos os sócios em pleno gozo de seus direitos.

Dois) Compete à assembleia geral:

- a) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes as respectivas atribuições;
- c) exercer os mais amplos poderes que lhe sejam reservados por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é assegurado pela sócia Kátia Cristina Viriato Sousa Amado, que desde já fica investida de poderes bastantes, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura dela como administradora para validamente obrigar a sociedade.

CAPÍTULO III

Dos fundos, foro e da extinção

ARTIGO OITAVO

(Fundos)

Constituem fundos da sociedade:

- a) o capital social;
- b) os proveitos advenientes da sua actividade; e
- c) as liberalidades usuais segundo as circunstâncias da época.

ARTIGO NONO

(Foro)

Para todas as questões entre os sócios e a sociedade, designadamente as relativas à validade das cláusulas destes estatutos e ao exercício dos direitos sociais, é exclusivamente competente o foro do tribunal da sede da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei;

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, a assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente para deliberar sobre o destino a dar aos bens.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lei aplicável)

Em tudo que for omissa no presente estatuto, aplicar-se-á a legislação específica em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



AXISPRO – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105049198, uma entidade com a denominação AXISPRO – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Carla Bendito Nanja, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, NUIT 110820216, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100422869M, emitido pelo Arquivo de Identificação Cvil de Cidade de Maputo, a 25 de Março de 2025, residente em Maputo.

Pelo presente contrato outorga e constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de AXISPRO – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua 4584, Q. 31, casa n.º 1108, R/C, no Bairro Costa do Sol e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a venda de material industrial e sistemas mecânicos tais como:

- a) rolamentos e acoplamentos;
- b) transmissão de potências;
- c) transporte de materiais;
- d) venda de lubrificantes, ferramentas, produtos de borracha, vedações;
- e) venda de acessórios e mecatrónica;
- f) execução de serviços gerais, industriais e de sistemas mecânicos;
- g) prestação de serviços nas áreas de consignações, agenciamento, intermediação, angariação de investimentos, *procurement*, representação institucional e gestão de participações sociais;
- h) consultoria na área de projectos eléctricos e ferramentas industriais;
- i) serviços analíticos de projectos eléctricos e ferramentas industriais;
- j) calibração e reparação de materiais eléctricos e ferramentas industriais;
- k) treianamento na área electricidade e ferramentas industriais;
- l) aquisição e venda de materiais eléctricos e ferramentas industriais;
- m) fornecimento e comércio geral materiais eléctricos e ferramentas industriais;
- n) prestação de serviços de consultoria nas áreas de sistemas de informação e sistemas electrónicos de pagamentos;
- o) desenvolvimento e comercialização de aplicações informáticas;
- p) consultoria em gestão de negócios, comércio em geral, importação e exportação;
- q) comércio geral.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente a sócia única Carla Bendito Nanja, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela única sócia Carla Bendito Nanja, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de único administrador;
- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Maputo, 23 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



BackHome Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 105049446, uma sociedade denominada BackHome Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo:

Emerson Leonardo Chavane, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, Distrito de Quelimane, Província da Zambézia, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102288771N, emitido em Maputo, a 7 de Novembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade de transporte com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação de BackHome Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro de Tchumene 1, complexo Vila-Sol, n.º 24, Distrito da Matola, Província de Maputo, exercendo as suas actividades em todo território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionamentos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) transportar mercadorias diversas de um ponto para o outro;
- b) prestar o serviço de transporte a nível nacional e internacional de pessoas e bens;
- c) prestar serviços especial de transporte de turismo.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à quota única representativa de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Emerson Leonardo Chavane.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessação da quota detida pelo sócio único e a admissão de novos sócios na sociedade está sujeita as disposições do Código Comercial, aplicável às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Enquanto durar a unicidade de sócio, as decisões que competem ao órgão da assembleia geral serão tomadas por decisão do sócio único, sendo que havendo pluralidade de sócios, este órgão passará a funcionar nos termos do disposto no Código Comercial.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um administrador, desde já nomeado com

dispensa de caução o sócio único Ermerson Leonardo Chavane, com todos os poderes necessários à realização do objecto social, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a outros mandatários nos termos estatutários e permitidos por lei.

Dois) A sociedade ficará validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos por qualquer uma das seguintes formas:

- a) pela assinatura do administrador;
- b) pela assinatura de um mandatário da sociedade, em conformidade com os termos que constem da respectiva procuração.

ARTIGO DÉCIMO

(Direito dos sócios)

Um) São direitos dos sócios:

- a) eleger e ser eleito para administrador da sociedade;
- b) assistir e participar em manifestações culturais, conferências ou eventos que a sociedade promova ou leve a efeito;
- c) ser nomeado para qualquer comissão de representação;
- d) possuir os estatutos e regulamentos e programas da sociedade;
- e) ser informado das actividades desenvolvidas pela sociedade;
- f) aprovar os vários documentos para os quais tenham legitimidade.

Dois) O exercício destes direitos está condicionado ao cumprimento dos deveres prescritos no artigo precedente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos sócios)

São deveres dos sócios:

- a) consagrar-se exclusivamente a actividade de logística;
- b) cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da sociedade;
- c) colaborar na efectivação das actividades da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições da lei comercial e as de mais lei de transporte vigente em Moçambique, bem como demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Baptista Siteo Engineering & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105035946, uma sociedade denominada Baptista Siteo Engineering & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial é constituída uma sociedade unipessoal por quotas por Baptista António Siteo, moçambicano natural da Matola, nascido a 18 de Junho de 1975, residente na Matola, Bairro Bunhica, Avenida Josina Machel, Q. 11, casa n.º 69, portador do Bilhete de Identidade n.º 1001042165661, emitido a 1 de Junho de 2023, na Matola, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adota a denominação de Baptista Siteo Engineering & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Matola, no Bairro Bunhica, Avenida Josina Machel, Q.11, Casa n.º 69.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) fabrico e montagem de *canopys*;
- b) produção e montagem de estruturas metálicas para bombas de combustível;
- c) fabricação de tanques para bombas de combustível e respectiva manutenção;
- d) manutenção de estruturas metálicas e outras actividades conexas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticaís correspondente a uma quota do único sócio Baptista António Siteo equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será administrada pelo socio Baptista António Siteo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do respectivo administrador.

ARTIGO SEXTO

(Balanço, contas e lucros)

O balanços e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano. Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições de Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Belo Horizonte Laundry – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um Janeiro de dois mil e dezanove, foi constituída e matriculada na conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101114252, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Belo Horizonte Laundry – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 31 de Janeiro de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Belo Horizonte Laundry – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro da Matola Rio, Campoane, Maputo Província, Moçambique, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços na area de lavandaria e limpezas, jardinagem e fumigações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 218.650,00MT (duzentos e dezoito mil seiscentos e cinquenta meticais), sendo que os 108.650,00MT (cento e oito mil e seiscentos e cinquenta meticais) integralmente realizado em especie, e 110.000,00MT (cento e dez mil meticais) integralmente realizado totalizando um capital social de 218.650,00MT:

- a) Mariza Salomão Chivite, solteira, natural de Maputo Cidade, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101014748251, emitido a trinta de Setembro de dois mil e dezasseis, pela Direcção Provincial de Migração de Maputo, com uma quota com o valor nominal de 108.650,00MT (cento e oito mil e seiscentos e cinquenta meticais), correspondente a quarenta e nove ponto sessenta e nove por centos realizados em especie;
- b) António Salomão Chivite, solteiro, natural de Maputo Cidade, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100603159C, emitido a vinte e nove de Julho de dois mil e vinte dois, pela Direcção Provincial de Migração de Maputo, com uma quota com valor nominal de 110.000,00MT (cento e dez mil meticais), correspondente a cinquenta ponto trinta e um por cento realizados em dinheiro.

Dois) No dia vinte e quatro de Dezembro de dois mil e vinte três, a sócia Mariza Salomao Chivite, cedeu integralmente a sua quota para o sócio António Salomão Chivite, passando este a ser sócio único, tendo averbado o tipo de sociedade passando esta para Belo Horizonte Laundry – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por António Salomão Chivite, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letra de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial da cidade Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Maputo, 3 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

BFS – Sociedade Gestora de Fundos de Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta no dia 20 de Junho de 2025, a sociedade BFS - Sociedade Gestora de Fundos de Investimentos, S.A., matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 105006556, os acionistas deliberaram sobre alteração do n.º 1 do artigo 3 dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto exclusivo a actividade de gestão de fundos de natureza mobiliária e efectuar quaisquer operações permitidas nos termos da legislação aplicável, mediante a necessidade de obtenção prévia do Banco de Moçambique, nos termos do Regulamento das LICSF.

Dois) A sociedade poderá ainda participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que estejam em conexão com o seu objecto, participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação legalmente permitidas, mediante autorização prévia do Banco de Moçambique, nos termos do Regulamento das LICSF.

Maputo, 20 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Bio Greleo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada sob NUEL 105049972, uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada denominada Bio Greleo, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adota a denominação Bio Greleo, Limitada.

Dois) A sede da sociedade situa-se na Avenida 24 de Julho, n.º 797, Bairro da Polana, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da gerência ser transferida para outro local dentro ou fora da cidade e abrir filiais, delegações ou outras formas de representação.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades no setor agrícola, agroindustrial e comercial, nomeadamente a produção agrícola de culturas alimentares e não alimentares, incluindo o plantio de sementes oleaginosas e não oleaginosas, hortícolas, frutícolas, cereais, leguminosas e culturas industriais; a transformação, beneficiamento, embalagem e comercialização de produtos agrícolas, vegetais e seus derivados; a prestação de serviços de consultoria técnica, assistência agrícola, extensão rural, formação e capacitação no setor agrário; a exploração e gestão de projetos agroindustriais, incluindo montagem e operação de unidades de produção, armazenamento e distribuição; a importação e exportação de bens e produtos agrícolas, equipamentos, fertilizantes, pesticidas, sementes e outros insumos; a compra e venda de terrenos agrícolas, máquinas e equipamentos rurais; a realização de actividades comerciais diversas relacionadas com o setor agrário, agroalimentar, silvícola e ambiental; a participação em concursos públicos ou privados, parcerias com entidades nacionais e estrangeiras, organizações não governamentais e agências de desenvolvimento; bem como a prestação de serviços diversos e execução de projetos integrados de desenvolvimento rural e sustentável, podendo ainda exercer quaisquer outras atividades complementares ou acessórias que se revelem convenientes ou necessárias para a realização dos seus fins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de um milhão de meticaís

correspondente a soma de duas quotas iguais, nomeadamente:

- a) a sócia Esperança Sacassa Pedro Simango Damata, moçambicana, casada, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102422553A, emitido em 20 de Fevereiro de 2020, titular do NUIT 108746823, titular de uma quota no valor de novecentos mil meticaís correspondente a noventa por cento do capital social; e
- b) a sócia Elath Emmanuel Damata, moçambicana, solteira, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100621016M, emitido em 3 de Janeiro de 2023, titular do NUIT 114080829, titular de uma quota no valor de cem mil meticaís correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercido pela sócia Esperança Sacassa Pedro Simango Damata, que desde já é deliberado em assembleia geral, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Maputo, 24 de Junho de 2025. —
O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

BS Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho de 2025, foi atriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105049625, uma entidade com a denominação BS Construções, Limitada, que irá rege-se pelo Contrato em anexo que irá rege-se pelo Contrato em anexo:

Entre:

Primeiro: Choon Lee, casada com Myeong Hwan Ju, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade sul-koreana, portadora do DIRE n.º 11KR00012747B, emitido a 21 de Junho de 2022 e válido até 20 de Junho de 2027, residente no Bairro Central, Avenida Vladimir Lenine, n.º 288, Cidade de Maputo.

Segundo: Myeong Hwan Ju, casado com Choon Lee, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade sul-koreana, portador do DIRE n.º 11KR00077183Q, emitido a 7 de Janeiro de 2021 e válido até 6 de Janeiro de 2021, residente no Bairro Central, Avenida Vladimir Lenine n.º 288, Cidade de Maputo.

Terceiro: Bento Alberto Homo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110506528109P, emitido a 30 de Maio de 2025, válido até 29 de Maio de 2035, residente no Bairro Khobe, Q. 4 Casa nº 335, Província de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que será regido pelas disposições constantes ilustrativos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação BS Construções, Limitada, com sede na Avenida das Instâncias KM15, n.º 434, talhão 112, R/C, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- a) indústria de construção civil.
- b) obras particulares.
- v) venda de materiais de construção, entre outros serviços relacionados.
- d) manutenção reabilitação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 3 000.000,00MT (três milhões de meticaís), dividido das seguintes formas:

- a) uma quota no valor de 1.800.000,00MT (um milhão e oitocentos mil meticaís), correspondente a 60% do capital social, pertencente a sócia Choon Lee;
- b) uma quota no valor de 900.000,00MT (novecentos mil meticaís), correspondente a 30% do capital social, pertencente o sócio Myeong Hwan Ju;
- c) uma quota no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), correspondente a 10% do capital social, pertencente o sócio Bento Alberto Homo.

Dois) A cada sócio pode exercer a actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

No capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão dos sócios alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para que se observam as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Secção da participação social)

A secção da participação social depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral, tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão dos sócios)

A exoneração e exclusão dos sócios será de acordo com a Lei n.º 05/2014, de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente fica ao cargo da sócia Choon Lee nomeado pela assembleia geral.

Dois) Cada sócio é livre de examinar os livros da sociedade com acto de fiscalização do seu bom funcionamento.

ARTIGO NONO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direitos especiais entre outros as nomeações gerais e especiais estabelecidas no presente do contrato de sociedade e na Lei n.º 5/2014, de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados (sócios) pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 16 de junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Casa Huizen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105049091, a entidade legal supra, constituída, entre Henry

Van Huizen, casado, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul e residente na Praia da Barra, no Bairro Conguiana e na Cidade de Inhambane, portador do Passaporte n.º A10023480, emitido pelas autoridades sul africanas, aos dois de Setembro de dois mil, vinte e dois e Louise Susan Van Huizen, casada, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul e residente na Praia da Barra no Bairro Conguiana e na Cidade de Inhambane, portadora do Passaporte n.º A08409854, emitido pelas autoridades sul-africanas, aos vinte e sete de Março de dois mil e dezanove, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Casa Huizen, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede no Bairro Conguiana na praia da Barra na Cidade de Inhambane, e sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro. A sua duração é por período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que seja devidamente autorizada pela assembleia geral para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil metcais (20.000,00MT), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Henry Van Huizen, com uma quota de dez mil metcais (10.000,00MT) correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social;
- b) Louise Susan Van Huizen, com uma quota de dez mil metcais (10.000,00MT) correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social.

Dois) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios. Para com terceiros, depende do consentimento da sociedade e dos outros sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar, e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelos sócios, por meio de carta registada em protocolo ou por *e-mail*, com uma antecedência de quinze dias, desde que não seja outro procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência e formas de obrigar a sociedade)

A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos dois sócios que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando apenas uma das suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos actos e contractos, podendo delegar total ou parcialmente os seus poderes a outras pessoas, desde que este outorgue um instrumento para tal efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa, regular-se-á pela legislação aplicável as sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 6 de Junho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

CCMS Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi registada a sociedade CCMS Consulting, Limitada, com NUEL 105049734, constituída por documento particular que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação comercial)

A sociedade adopta a denominação CCMS Consulting, Limitada e tem a sua sede nesta Cidade de Maputo, Distrito Kampfumo, Bairro de Sommershiel, Avenida Cahora Bassa, n.º 92, 1.º Andar-único e por deliberação da assembleia geral pode abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto realizar as seguintes actividades:

- a) consultoria em matéria criminal, ética pública e compliance;
- b) consultoria técnica e legal;
- c) realização de estudos e formações multi-disciplinares.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- a) doze mil e quinhentos meticais (12.500,00MT) correspondente a 50% do capital pertencente ao sócio Oliveira Sítio; e
- b) doze mil e quinhentos meticais (12.500,00MT) correspondente a 50% do capital pertencente ao sócio Salvador Muchidão.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelos sócios Oliveira Sítio e Salvador Muchidão, que desde já, são designados como administradores com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios Oliveira Sítio e Salvador Muchidão.

Maputo, 18 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Conexão 4 em 1 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 105044915, uma sociedade denominada Conexão 4 em 1 – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo:

Carlos José Tamele, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100403862A, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 26 de Abril de 2023, com validade até 25 de Abril de 2028, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro Matibjana, Matola, Q. 5, Casa n.º 250.

Que pelo contrato, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Conexão 4 em 1 – Sociedade Unipessoal, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Hulene, Q. 6, casa n.º 7, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no País, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria e gestão de eventos;
- b) serviços de mercearia;
- c) venda de cortinados;
- d) venda de inertes;
- e) *procurement*;
- f) fornecimento de medicamentos;
- g) transporte de bens e serviços;
- h) fornecimento de bens e serviços;
- i) comercialização de equipamento, material de escritório e doméstico;
- j) serviços de ornamentação;
- k) serviços de tradução e interpretação;
- l) desenho e decoração de imóveis;
- m) serviços de *catering*;
- n) aluguer de equipamento para conferências, feiras e exposições;
- o) gráfica e serigrafia;
- p) prestação de serviços e fornecimento de produtos hospitalares;

- q) prestação de serviços nas áreas de contabilidade e auditoria;
- r) prestação de serviços nas áreas de informática e assistência técnica;
- s) climatização;
- t) *car wash*;
- u) *bottle store*;
- v) restauração;
- w) fotocópia e encadernação;
- x) serviços de limpeza e lavandaria;
- y) serviços de *rent a car*;
- z) importação e exportação de bens inerentes ao exercício.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à 100 por cento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, activa e passivamente será exercida pelo único sócio Carlos José Tamele.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Confiança Consultores e Correctores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105049980, uma sociedade denominada Confiança Consultores e Correctores de Seguros, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo:

Domingos Castigo Machava, nascido a 29 de Agosto de 1987, na Cidade de Maputo, filho de Ermelinda Sumbe e Castigo

Machava, solteiro, residente no Bairro Zimpeto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102175784B, passado pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 17 de Novembro de 2017.

Dionísio Fernando Nhassengo, casado com Dércia Ercília Arlindo Macave Nhassengo, sob regime de comunhão geral de bens, na Cidade de Maputo, filho de Fernando Bata Nhassengo e Amélia Rita Bata, residente no Bairro de Zimpeto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100556304M, passado pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 1 Julho de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo, duração da sociedade e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Confiança Consultores e Correctores de Seguros, Limitada, constitui-se, por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Agostinho Neto, casa, n.º 1849, 3.º andar, este poderá abrir delegações, sucursais, filiais no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social, actividade de corretagem de seguros, nos ramos de seguros vida e não vida, consultoria e assessoria em seguros, consultoria em negócios, gestão e intermediação comercial, organização de campanha de incentivo e fidelização de clientes nos seguros.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota nominal no valor 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a 55% do capital social, pertencente ao sócio Domingos Castigo Machava;
- b) uma quota nominal no valor 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 45% do capital social, pertencente ao sócio Dionísio Fernando Nhassengo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação nas condições estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Transmissibilidade das quotas)

Um) As quotas da sociedade são livremente transmissíveis entre sócios e terceiros mediante escritura pública a celebrar para o efeito.

Dois) A sociedade poderá ceder parte do seu capital social para empresas e indivíduos para fins de investimento na empresa.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da sociedade: a assembleia geral e o conselho de administração.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral. O mandato dos mesmos tem a duração de dois anos, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO SEXTO

(A assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) Compete a assembleia geral deliberar sobre quaisquer matérias que diz respeito a vida sociedade.

Três) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por ano no primeiro trimestre, e deve ser devidamente convocada por iniciativa de um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração geral e vinculação da sociedade)

Um) A gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela será exercida pelo um dos sócios ou por terceiros, desde já fica nomeado administrador Domingos Castigo Machava, este pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão e representação da sociedade, com o aval da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Destino do lucro)

Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas legais, são distribuídos nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e a liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável

que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Construtools – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105049659, uma entidade com a denominação Construtools – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo que irá rege-se pelo contrato em anexo:

Américo Júnior de Fortuna Muioi, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100143102J, emitido a 10 de Março de 2022 e válido até 9 de Março de 2027, pela Direcção de Identificação Civil de Cidade de Maputo, com domicílio no Bairro Patrice Lumumba, Casa n.º 913, Província de Maputo.

Nos termos do artigo 74 do Código Comercial, é celebrado e constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Construtools – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Bairro de Patrice Lumumba, n.º 913, Matola, e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no País, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de comércio geral, venda de material de construção, ferragens em geral, tubos e conexões, ferramentas elétricas, incluindo a prestação de serviços nessa área.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, tendo em conta que tais transações sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a único sócio Américo Júnior de Fortuna Muioi.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio, mediante decisão tomada pelo mesmo em assembleia geral.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

Dois) É nomeado como administrador da sociedade, o sócio Américo Júnior de Fortuna Muioi.

Maputo, 23 de Junho 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Consultório Médico Integrative Wellspring – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105045988, uma entidade com a denominação Consultório Médico Integrative Wellspring - Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo:

Neid Karina Wilson Rojola Adams, natural da Beira, de 34 anos, residente em Maputo, Rua dos Cavalos, n.º 4701, Q. 30, Costa do Sol, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070104192490C, emitido a 15 de Julho de 2024 pela Direcção de Identificação Civil Cidade de Maputo, casada com Robert Adams, natural Gha Accra, de 41 anos, residente em Maputo, Rua dos Cavalos, n.º 4710, Q. 30, Costa do Sol, portador de Bilhete de Identidade n.º 11GH 00567407F, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Consultório Médico Integrative Wellspring – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede no Bairro Central, Avenida Guerra Popular, 1.º andar, n.º 1346, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, consultoria médica.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a 100% da sócia Neid Karina Wilson Rojola Adams.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, passam desde já a administradora Neid Karina Wilson Rojola Adams, com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários á sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora Neid Karina Wilson Rojola Adams, ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas de exercício findo e repartição lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos seus herdeiros assumem automaticamente, o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Junho 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Corporação Ramaque's, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de dez de Junho de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas dezassete a dezanove verso do livro de notas para escrituras desta conservatória a cargo do notário Ero Dezanove Mauire, licenciado em direito, foi celebrada uma escritura publica de aumento e alteração do pacto social da sociedade comercial Corporação Ramaque's, Limitada, na qual os sócios Raimundo Manuel Quembo, Emmanuel Raimundo Manuel Quembo, Aurelio Raimundo Manuel Quembo, Gibson Raimundo Manuel Quembo, Raimundo Manuel Quembo Júnior, pela acta da assembleia geral ordinária realizada as dez horas do dia nove de Junho de dois mil e vinte e cinco, na sua sede Bairro Vumba, Cidade de Manica, Distrito e Província de Manica, com a representação de cem por cento de sócios, os mesmos apresentaram formalmente a proposta de aumento do capital social de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticaís), para 12.000.000,00MT (doze milhões de meticaís) e alteração do pacto social, proposta esta prontamente aceite de forma consensual por todos os sócios, alterando desta forma a composição do pacto social. Forma sendo assim, foi também aprovada, a nova redacção a dar ao artigo quarto do contrato social passando a ser o seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 12.000.000,00MT (doze milhões de meticaís) correspondente a uma soma de cinco quotas assim distribuídas 5% (cinco por cento) correspondente a 600.000,00MT (seis centos mil meticaís), Raimundo Manuel Quembo Júnior 20% (vinte por centos) correspondente a 2, 400.000,00MT (dois milhões e quatrocentos mil meticaís), Aurélio Raimundo Manuel Quembo, 25% (vinte e cinco por centos) correspondente a 3.000.000,00MT (três milhões de meticaís), Emmanuel Raimundo Manuel Quembo 30% (trinta por centos), correspondente a 3.600.000,00MT (três milhões seis centos mil meticaís).

Conservatória dos Registos e Notariado de Manica, 10 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Cosma Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia quatro de Junho de dois mil e vinte e quatro, a sociedade Cosma Technology, Limitada, sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101497437, com sede na Avenida 25 de setembro, n.º 1509, 3.º andar, Bairro Central, Distrito Municipal Kampfumo, o sócio Matchave Lópes Virgílio Cossa, deliberou e procedeu com o aumento do capital social de 10.000,00MT para 20.000,00MT, divisão e cessão da sua quota em duas partes desiguais, sendo uma de 15.000,00MT para si e outra de 5.000,00MT para o sócio Francisco Fenias Moiane que entra na sociedade.

Em consequência deste aumento e divisão e cessão de quotas alteram os artigos primeiro e quarto do estatuto da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Cosma Technology, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem sua sede, Avenida 25 de Setembro, n.º 1509, 3.º andar, Bairro Central, Distrito Municipal Kampfumo. Podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for necessário.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), que corresponde a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal, de 15.000,00MT, pertencente ao sócio Matchave Lópes Virgílio Cossa;
- b) uma quota com o valor nominal, de 5.000,00MT, pertencente ao sócio Francisco Fenias Moiane.

Maputo, 10 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Cumbe Investimentos, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta avulsa da sociedade, Cumbe Investimentos, Limitada, matriculada sob NUEL 105038523, foi decidido pelos sócios a transformação, cessão da totalidade das quotas dos sócios, nomeação

de novo representante na sociedade, alterando os artigo primeiro e quarto do contrato de sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social Cumbe Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Guinjata, Distrito de Jangamo, na Província de Inhambane.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente a uma única quota de 100% pertencente à sociedade Cumbe Home Owners, Limitada.

Está conforme.

Matola 13 de Junho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Depósito de Venda de Bebidas Luís Leonardo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Janeiro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101439410, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Depósito de Venda de Bebidas Luís Leonardo – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Luís Leonardo, solteiro, maior, natural de Nampula, residente no Bairro de Namicopo, Cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100596941N, emitido a 23 de Abril de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Depósito de Venda de Bebidas Luís Leonardo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Namicopo, Distrito e Cidade de Nampula, Província de Nampula.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) actividades de venda de bebidas e conexas;
- b) importação e exportação de tudo que provem das actividades de venda de bebidas desde que permitidas por lei ou as devidas autoridades competentes.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, poderá a sociedade exercer qualquer actividade conexas e complementar à descrita no número anterior, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

Quatro) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias complementares, condizentes e de suporte as actividades constantes do seu objecto social.

Cinco) A sociedade, poderá sempre que julgar pertinente, conveniente e viável contratar, subcontratar formar parcerias, representar, constituir representantes, delegar todas ou parte das actividades do seu objecto social mediante acordos com entidade nacional, mista, ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes.

Seis) A sociedade poderá ainda participar e ou fundir-se com outras sociedades já constituídas ou a se constituir ou ainda associar-se a terceiros, nacionais e ou estrangeiros, no país ou no estrangeiro em conformidade com as leis vigentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a soma de única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio, Luís Leonardo.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) As admissões de novos sócios dependem do consentimento do sócio sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Luís Leonardo, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiro por meio de procuração.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

O sócio não pode obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao presente objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

Está conforme.

Nampula, 30 de Abril de 2025. — A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.

E.Tickets, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Junho de dois mil vinte e três foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL105048987, a sociedade E.Tickets, Limitada, constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação E.Tickets, Limitada, que tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kamubukwana, no Bairro Zimpeto.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto principal o desenvolvimento, comercialização,

implementação, suporte e manutenção de soluções tecnológicas voltadas para gestão de eventos incluindo *softwares*, plataformas digitais para organização, planeamento, registo, credenciamento, gestão de participantes, venda de ingressos, emissão de certificados, comunicação, análise de dados e integração com sistemas de terceiros, consultoria tecnológico, formação de utilizadores, desenvolvimento de aplicações *web* e móveis complementares, prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), corresponde à soma de 3 (três) quotas desiguais equivalentes a 100% distribuída da seguinte maneira:

- a) Gerson Emanuel Salvador Doho, com uma quota no valor nominal de 750.000,00MT correspondente a 30% do capital social;
- b) Hidilson Mário Doho, com uma quota no valor nominal de 1.250.000,00MT correspondente a 50% do capital social;
- c) Winner da Natércia Salvador Doho, com uma quota no valor nominal de 500.000,00MT, correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo todos sócios que assumem desde já as funções de administradores e gestores com dispensa de caução.

- a) os sócios ou administradores, poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.
- b) para validar, ficará obrigada assinatura de um dos sócios de forma individual, e os actos de mero expediente por qualquer empregado devidamente autorizado por meio de um mandato.

O Técnico, *Ilegível*.

Ebuka Multiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na conservatória de Registo de Entidades Legais uma sociedade por quotas denominadas Ebuka Multiservice, Limitada, sob NUEL 105046956, que será regido pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Ebuka Multiservice, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito de Kamaxakeni, Bairro de Maxaquene, Rua da Resistência, n.º 5222. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios e estabelecimentos onde e quando julgue conveniente e a sua existência conta-se desde a data de origem a sua escritura da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Ebuka Multiservice, Limitada, tem como objectivo:

- a) serviços de limpeza e jardinagem, serviços de lavandaria, fornecimento e comercialização de artigos médicos e farmacêuticos, fornecimento de rações, consumíveis para animais e medicamentos de uso veterinário, importação e exportação de artigos médicos e farmacêuticos, prestação de serviços de apoio à saúde humana e animal, consultoria e assistência técnica nas áreas médica, farmacêutica e veterinária, bem como a realização das actividades complementares ou afins que contribuam para o desenvolvimento do seu objecto social, investimentos imobiliários, intermediação financeira, projectos de engenharia, recolha e transporte de resíduos sólidos, serviços de transporte e *rent-a-car*, organização de eventos, seminários e turismo, comércio geral, consultoria, prospeção e pesquisa de recursos minerais, exploração mineira, importação e exportação, comercialização e vendas de recursos minerais, venda de óleos e lubrificantes, serviços portuários, fornecimento de todo tipo de tendas, fornecimento de diverso equipamento militar e material específico, fornecimento de diversos tipos de equipamentos;
- b) prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de três quotas:

- a) uma quota no valor de cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Nelson

Sebastião Macicame, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, residente no Bairro de Intaca 2, casa n.º 19, Q.18, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300357590N, emitido a 20 de Julho do ano 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

- b) uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Giovanna Nelson Macicame, menor, natural da Cidade de Maputo, residente no Bairro de Intaca 2, casa n.º 19, Q.18, portador de Bilhete de Identidade n.º 110408870330D, emitido a 30 de Agosto ano de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, e
- c) uma quota de vinte e cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Mercy Nelson Macicame menor, natural da cidade de Maputo, residente Bairro de Intaca 2, casa n.º 19, Q.18, portador de Bilhete de Identidade n.º 110408870330D, emitido a 30 de Agosto ano de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, e sua representação em juízo, ou fora dele activa e passivamente, será confiada ao administrador Nelson Sebastião Macicame, que desde já fica nomeado.

Dois) O administrador possuirá os mais amplos poderes de decisão admitidos em direito para administrador das sociedades por quotas.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Maio de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

El Cargo - Customs Clearence & Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Setembro 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101618986, uma sociedade denominada El Cargo - Customs Clearence & Logistics, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo:

Entre:

Ivan Martinho Adamo, solteiro, moçambicano, natural de Maputo, residente no Bairro de Hulene B, Q. 72, Casa n.o 5, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1104000380763F, emitido a 14 de Maio de 2019.

Joaquim Eduardo Govene, solteiro, moçambicano, natural de Maputo, residente no Bairro de Laulane Q. 49, Casa n.º 593, portador do Bilhete de Identidade n.o 1104000381135P, emitido a 28 de Janeiro de 2025.

Lara Josefa Carlos Unhola, solteiro, moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro de Machava, Cidade da Matola, Tsalala Q. 5 casa n.º, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110506527908B, emitido a 18 de Março de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

A sociedade adopta a denominação El Cargo - Customs Clearence & Logistics, Limitada, com sede social na Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de despacho aduaneiro de mercadorias, podendo exercer outras actividades conexas, afins ao seu objecto principal, nomeadamente:

- a) realização de consultoria multidisciplinar, prestação de serviços de consultoria e de apoio multidisciplinar relacionados com a sua actividade principal;
- b) o exercício de importação e exportação de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente consentida, para o que deverá ser devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), dividido em três quotas pertencentes a:

- a) Ivan Martinho Adamo, uma quota no valor de 17.500,00MT (dezassete mil e quinhentos meticaís), equivalente a trinta e cinco por cento do capital social;
- b) Joaquim Eduardo Govene, uma quota no valor de 17.500,00MT (dezassete mil e quinhentos meticaís), equivalente a trinta e cinco por cento do capital social; e
- c) Lara Josefa Carlos Unholo, uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), equivalente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quota)

Um) A cessão total ou parcial de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade e só produzirá efeitos nesse caso.

Dois) É livre entre os sócios a cessão total ou parcial de quotas.

Três) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Antonieta Jaime Magenge Chiale, que desde já é nomeada administradora da sociedade com dispensa de caução, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e de gestão dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Excepto casos em que a lei preveja, outras formas, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência e as suas deliberações são tomadas por maioria simples.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução, amortização e representação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma que a lei estabelecer. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme deliberarem.

Dois) A sociedade poderá amortizar qualquer quota que for arrestada, penhorada ou por

qualquer forma apreendida em processo judicial ou administrativo. Porém, em qualquer dos casos a amortização será feita pelo seu valor nominal.

Três) A sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) O balanço, fechado com a data de trinta e um de Dezembro, será submetido à aprovação da assembleia geral a realizar-se até 31 de Março do ano seguinte.

Dois) Findo o balanço, os lucros apurados, líquidos de todos os custos, despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo da reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos e quotas, serão distribuídos pelos sócios na proporção das quotas, a título de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO

(Alteração das disposições comuns)

Um) As alterações aos presentes estatutos da sociedade competem exclusivamente à assembleia geral.

Dois) Em todo o omissivo regulará as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.

Erzelinda Martins Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105010130, uma sociedade denominada Erzelinda Martins Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo:

Erzelinda Olga dos Santos Martins Sengulane, de 38 anos de idade, natural de Maputo Cidade, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100028051A, emitido pela Direção de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Djuba, casa n.º 21, Q. 1, Célula B, Boane, titular da carteira profissional n.º 1727, inscrita na OAM, casada, em regime de comunhão geral de bens com Crisóstomo Alfeu Dinis Sengulane, natural de Maputo Cidade, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100028046F, emitido em 31 de Dezembro de 2019 e válido até 30 de Dezembro de 2029.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade de advogados e adopta a denominação Erzelinda Martins Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem como sede na Avenida Mohamed Siad de Barre, Business Center MP132, na cidade de Maputo.

Dois) Por decisão da única sócia a sociedade poderá, a todo tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da advocacia em toda a sua abrangência permitida por lei.

Dois) Por deliberação da sócia única a sociedade pode exercer a administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, agenciamento imobiliário, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticaís com uma única quota no valor nominal de trinta mil meticaís, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia única Erzelinda Olga dos Santos Martins Sengulane.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) a administração;
- b) o fiscal único.

ARTIGO OITAVO

(Nomeação e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são nomeados pela sócia única, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos administradores é de dois anos, contando-se como ano completo o ano da sua eleição.

ARTIGO NONO

(Administração)

A administração da sociedade é exercida pela sócia Erzelinda Martins com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelo sócio único, podendo ainda ser exercida por pessoas estranhas à sociedade (desde que sejam advogados), que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pela sócia, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Um) À administração compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- a) proceder à cooptação de administradores, até que a sócia única nomeie novos administradores;
- b) elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
- c) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- e) arrendar bens imóveis indispensáveis ao exercício do seu objecto social;
- f) executar e fazer cumprir as decisões da sócia única;
- g) elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumentos de capital social;
- h) abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade;
- i) representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;

j) contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos, indispensáveis o exercício do seu objecto social;

k) delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros, assim como em procuradores que, para o efeito, sejam constituídos por meio de procuração, fixando as condições e limites dos poderes delegados; e

l) deliberar sobre qualquer outro assunto sobre o qual seja requerida deliberação da administração.

Dois) É vedado aos administradores realizarem em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam, para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos resultantes de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador/a quando exista.

Dois) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer membro dos seus administradores ou mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgão de fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais é feita por um fiscal único, que seja uma sociedade de auditora de contas, conforme o que for decidido pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direitos especiais da sócia)

Constituem direitos especiais da sócia:

- a) admitir os associados;
- b) executar trabalhos jurídicos;
- c) isenção de horário;
- d) quinhão nos lucros;
- e) participar nas alterações deliberações de sócios;
- f) informar-se sobre a vida da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem

legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro, e de mais legislação complementar

Maputo, 20 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Esperança Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Junho de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105050216, a sociedade Esperança Construções, sociedade por quotas constituída por um contrato particular, a rege-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Esperança Construções, Limitada, sociedade por quotas, limitada e tem a sua sede no Bairro Patrice Lumumba, Madagáscar, Distrito de Xai-Xai, Província de Gaza e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: construção civil.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil metcais), que corresponde à soma de duas quotas iguais:

- a) uma quota no valor de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil) pertencente ao sócio Andries Jacobus Westraad, que corresponde a 50% do capital social; e

b) uma quota no valor de 750,000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais) pertencente a sócia, Jardim Infantil Escola de Esperança, Limitada, com sede no Bairro 24 Patrice Lumumba, Tavene, Cidade de Xai-Xai, Província de Gaza, representado neste acto pelo senhor Isak Westraad, , que corresponde a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pela sócia, Andries Jacobus Westraad que assume desde já as funções de administradora com dispensa de caução.

Dois) A gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Xai-Xai, 23 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Express Visa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105047089, uma entidade com a denominação Express Visa – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo:

Abdelgazal Hussene Velji, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0301001941131, emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Nampula a 23 de Março de 2022, residente na Rua de Malhangalene, n.º 420, Cidade de Maputo, outorga o seguinte contrato de sociedade nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Express Visa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito de Kampfumo, Bairro de Malhangalene, Rua n.º 420, podendo transferir-se para um outro lugar e, também poderá abrir e encerrar sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e/ou estrangeiro e reger-se-á pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo com a data de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de agência de viagens.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade de natureza económica do sector primário, secundário e/ou terciário conforme for decidido pelo sócio e que a lei o permita.

CAPÍTULO II

Do capital social e prestações suplementares

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um vinte mil meticais, que corresponde a quota única de cem por cento pertencente ao sócio Abdelgazal Hussenen Velji.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o efeito.

Três) Decidida a variação do capital social, o montante do aumento ou redução do capital serão rateados pelo sócio, sendo da competência do mesmo decidir como e quando será feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital, o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SEXTO

A administração da sociedade é exercida pelo sócio único Abdelgazal Hussene Velji, ou

pelo conselho de gerência a ser nomeado pelo sócio, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão sujeitos a prestar uma caução nos termos e condições a serem reguladas pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação e formas de obrigar a sociedade)

Um) Compete a administração representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica nacional bem como na internacional, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela assinatura do representante do conselho de gerência.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestações de contas)

O ano social coincide com o ano civil, tem o seu início a um de Janeiro e fim a trinta e um de Dezembro. E, o balanço e as demonstrações financeiras fecham a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Aos lucros apurados em cada exercício será primeiro deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrar. E, o remanescente será aplicado nos termos que forem decididos pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela lei. E, em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido pela Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Expresso Eléctrica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a acta datado do dia seis de Junho de dois mil e vinte e cinco, pelas 8 horas, reuniram-se na sede social da empresa, sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada denominada Expresso Eléctrica, Limitada matriculada sob NUEL 101641724, da Conservatória do Registo das Entidades Legais em Chimoio e com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), na sede da sociedade, situada na Cidade de Chimoio, Bairro Vila Nova.

Estavam presentes todos os sócios, nomeadamente os senhores, Wing Baptista Daut e Tarcísio Alfredo Setemane Azevedo, encontrando-se assim reunida a totalidade do capital social.

A assembleia geral foi especialmente convocada com a finalidade de deliberar sobre o seguinte ponto de agenda:

Ponto único: Alteração da estrutura societária da sociedade.

Por deliberação da assembleia geral, foi aprovada a saída e cessação da qualidade de sócio do senhor Tarcísio Alfredo Setemane Azevedo e entrada na qualidade de sócia da senhora Margarida Albino António da Costa, solteira, natural de Metuge, Cabo Delgado, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060106872308F, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, aos quatro de Abril de dois mil e vinte e dois e consequente alteração da estrutura societária da sociedade, passando para o seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas: uma quota de valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), equivalente a 75% do capital social, pertencente ao sócio Wing Baptista Daut e uma quota de valor nominal de 5.0000,00MT (cinco mil meticais), correspondentes a 25% do capital social, pertencente à sócia Margarida Albino António da Costa.

Tudo o resto que não foi abrangido por esta deliberação se mantém inalterado.

Chimoio, 6 de Junho de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

F.P.B - Future Proof Building, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, aos vinte e cinco de Maio de dois mil e vinte e cinco, a sociedade denominada F.P.B - Future Proof Building, Limitada, com sede no da Bairro Malhangalene, Rua Daniel Tomé Magaia, n.º 204, R/C, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100187159, estando representados todos os sócios e pelo contrato supra referenciado, procedeu-se à alteração do artigo terceiro dos estatutos da sociedade.

Como resultado do referido contrato previamente autorizado por deliberação da assembleia geral, o artigo terceiro do pacto social passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) prestação de serviços nos ramos consultoria;
 - b) automação de edifícios;
 - c) venda de materiais electrónico, de construção, incluindo a actividade de imobiliária (desenvolvimento de projectos de edifício, construção de edifícios);
 - d) exercer actividade de empreiteiro de obras públicas e de construção civil;
 - e) instalações eléctrica de baixa e média tensão.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que o sócio endenter, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Maputo, 24 de Junho de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Fundação Nuarro

CAPÍTULO I

Da natureza e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e qualificação)

Um) A Fundação Nuarro, adiante designada simplesmente por Fundação, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos,

com personalidade jurídica, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A fundação rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Fundação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Instituidor)

A Fundação Nuarro é instituída pela sociedade de direito privado denominada Divers Eco Operation, Limitada, com sede na Localidade de Gêba, Distrito de Memba, na Província de Nampula.

ARTIGO QUARTO

(Âmbito e sede)

Um) A Fundação tem âmbito nacional e a sua sede na Localidade de Gêba, Distrito de Memba, na Província de Nampula.

Dois) Compete à administração deliberar sobre a criação de delegações ou outras formas de representação ao nível nacional e internacional.

ARTIGO QUINTO

(Fins)

A Fundação tem por fim promover as suas actividades nos seguintes sectores de interesse social:

- a) agricultura;
- b) protecção marinha;
- c) educação;
- d) cuidados de saúde;
- e) nutrição;
- f) agroflorestação;
- g) agroecologia;
- h) saneamento;
- i) conservação marinha;
- j) aquacultura marinha;
- k) resiliência das comunidades.

ARTIGO SEXTO

(Cooperação com a administração pública)

No exercício das suas actividades, a fundação seguirá como princípio permanente de actuação, a cooperação com os departamentos relevantes da administração central, regional e local e com outras pessoas colectivas de utilidade pública, procurando na interacção com outras entidades sem fins lucrativos maximizar a realização do seu objecto.

CAPÍTULO II

Da capacidade jurídica

ARTIGO SÉTIMO

(Capacidade jurídica)

Um) A Fundação pode praticar todos os actos necessários à realização dos seus fins e à gestão do seu património, podendo adquirir, onerar e alienar qualquer espécie de bens, nos termos previstos na lei.

Dois) A oneração ou alienação de bens depende de parecer favorável do Conselho de Administração.

ARTIGO OITAVO

(Património)

Um) A fundação tem como dotação patrimonial inicial o imóvel avaliado em 39.832.876,00MT (trinta e nove milhões, oitocentos trinta e dois mil, oitocentos setenta e seis meticais), descrito a folhas cento e dois verso sob o número cento noventa e oito do livro B traço um, inscrito sob o número duzentos e onze a folhas cento e oito do Livro G-1, registado a favor da Divers Eco Operation, Limitada, conforme a certidão da Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, Secção Predial.

Dois) O património da fundação será ainda constituído por:

- a) subsídios, donativos e outras contribuições;
- b) doações, heranças e legados;
- c) todos os bens móveis e imóveis adquiridos para a instalação e funcionamento da fundação;
- d) todas as outras aquisições e benefícios.

Três) As heranças só podem ser aceites pela Fundação sob o benefício de inventário.

CAPÍTULO III

Dos órgãos e competências

ARTIGO NONO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é composto por um mínimo três e um máximo de cinco membros, eleitos de entre as pessoas que dêem garantias de realizar os fins e objectivos da Fundação.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se a cada três meses e sempre que convocado pelo seu Presidente.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração:

- a) assegurar a gestão da fundação;

b) assegurar a realização dos fins e objectivos da fundação, designadamente, a realização das actividades a ela adstritas;

c) elaborar e executar o orçamento e o plano de actividades anualmente;

d) administrar o património da fundação;

e) definir a organização interna e dirigir os seus serviços e ou actividades;

f) contratar e gerir o quadro de pessoal e exercer sobre os mesmos o poder disciplinar;

g) representar a fundação em juízo e fora dele;

h) delegar, quando necessários, poderes a mandatários bem como revogar os respectivos mandatos;

i) deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações;

j) zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da fundação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação e vinculação)

Um) A Fundação é representada pelo Presidente do Conselho de Administração.

Dois) O Presidente da Fundação pode conceder poderes de representação judicial e extrajudicial a terceiros, dentro dos limites especificados na procuração.

Três) A Fundação obriga-se pela assinatura do Presidente ou de pelo menos dois membros do Conselho de Administração.

Quatro) A Fundação obriga-se igualmente pela assinatura de um único administrador, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos e por procuradores quanto a certos actos ou categorias de actos definidos nos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros, eleitos pelo Conselho de Administração, que dentre os mesmos elegem o presidente.

Dois) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de quatro anos, renováveis sucessivamente, por igual período.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocado pelo seu presidente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

São competências do Conselho Fiscal:

- a) fazer a verificação e emitir parecer sobre o orçamento anual, do balanço e contas do exercício da fundação;

b) fiscalizar a escrituração e documentos da fundação;

c) dar parecer sobre a aquisição, alienação ou oneração do património da fundação;

d) participar das reuniões do Conselho de Administração sempre que se julgue necessário ou quando solicitado pelo mesmo, sem direito a voto;

e) desempenhar as demais competências previstas na lei, nos estatutos e regulamentos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Ano fiscal e contas anuais)

Um) O ano fiscal da Fundação corresponde ao ano civil.

Dois) No fim de cada ano fiscal, será efectuado um balanço em que consta o estado das receitas e despesas do ano fiscal anterior.

Três) As contas anuais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Comissões)

O Conselho de Administração poderá estabelecer uma ou mais comissões, cujas funções e poderes serão determinados por Regulamento Interno.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Consultivo

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição e reuniões do Conselho Consultivo)

Um) O Conselho de Consultivo é composto pelo Presidente e um número de conselheiros a serem designados no regulamento interno da fundação.

Dois) O Presidente da Fundação designará livremente os conselheiros de entre individualidades nacionais e ou estrangeiras, marcantes na vida cultural, económica e social do país.

Três) O Conselho Consultivo reúne-se ordinariamente em plenário uma vez por ano e, extraordinariamente, as vezes que o Presidente da fundação considerar necessário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho Consultivo)

Um) O Conselho Consultivo é um órgão de consulta, a quem cabe, em qualquer caso, aconselhar, dar parecer ao conselho de administração sobre as orientações genéricas que irão presidir as actividades da Fundação.

Dois) Compete, designadamente ao Conselho Consultivo:

- a) dar parecer, até 15 de Dezembro de cada ano, sobre o orçamento e o

plano de actividades da Fundação para o ano seguinte, o qual deverá ser apresentado pelo Conselho de Administração até 15 de Novembro do ano a que respeita;

- b) dar parecer sobre as iniciativas específicas cujo projecto lhe seja apresentado para o efeito;
- c) dar parecer sobre a alteração dos estatutos ou a extinção da fundação;
- d) exercer todos os demais poderes que lhe sejam conferidos pelos presentes estatutos;
- e) o Conselho Consultivo deve, obrigatoriamente, pronunciar-se sobre qualquer acto de alienação ou oneração de bens imóveis pertencentes à fundação.

CAPÍTULO V

Da modificação, transformação e extinção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Modificações dos estatutos, transformação e extinção)

Um) A modificação dos presentes estatutos, transformação ou extinção da Fundação, só podem ser deliberadas com os votos favoráveis de três quartos dos membros do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Consultivo e sem prejuízo das disposições legais aplicáveis e em vigor sobre a matéria.

Dois) Em caso de decisão de extinção, o Conselho de Administração deve comunicar à autoridade competente para o reconhecimento da fundação, com a finalidade desta declarar formalmente a sua extinção.

Três) O Conselho de Administração decide sobre o destino do património da fundação, ouvido o Conselho Consultivo.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Eleição dos órgãos)

Após o reconhecimento da fundação pela entidade competente, a direcção da sociedade instituidora, procederá nos trinta dias subsequentes ao seu reconhecimento, à eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Maputo, 15 de Abril de 2025.



HL Comércio e Serviços, Limitda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais

sob NUEL 105045879, uma entidade com a denominação HL Comércio e Serviços, Limitda, que irá rege-se pelo contrato em anexo:

Celebra-se o presente contrato entre:

Leia Moçambique Mabunda, natural de Maputo, solteira, de 30 anos, residente em Maputo-Malanga, Casa n.º 24, Q. 4, Kalhamakulo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110105189611M, emitido a 1 de Outubro de 2020 pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Henriques Jonas Arone, natural de Maputo, solteiro, de 31 anos, residente em Maputo, bairro Polana Caniço A, Casa n.º 199, Q. 71, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100206381I, emitido a 11 de Fevereiro de 2022 pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação HL Comércio e Serviços, Limitada, com a sua sede no Bairro Central, Avenida Guerra popular, 1.º andar, n.º 1346, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Compra e venda de produtos, revenda de produtos, importação e exportação de mercadorias, *procurment* e logística, intermediação comercial e comércio.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), descrito da seguinte forma:

- a) a sócia Leia Moçambique Mabunda, detém 50% do capital social da sociedade, no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís);
- b) o sócio Henriques Jonas Arone, detém 50% do capital social da sociedade, que, no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), que perfaz a totalidade do capital.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de administrador Henriques Jonas Arone, com plenos poderes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador Henriques Jonas Arone, ou procurador especialmente constituído pela gerencia nos termos e limites legais.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas de exercício findo e repartição lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, ou seus herdeiros assumem automaticamente, o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulado pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Junho 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Igreja Pentecostal Fogo Celestial de Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Junho de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória dos Registos das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105027732, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma igreja denominada Igreja Pentecostal Fogo Celestial de Moçambique, constituída entre os membros: Estevão Afonso, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, natural de Mueda, Província de Cabo Delgado, nascido a 17 de Junho de 1991, residente no Distrito de Mueda-Sede, Província de Cabo Delgado, portador de Bilhete de Identidade n.º 020100500136C, emitido pelo Arquivo de Identificação de Pemba, a 19 de Outubro de 2021, Joaquim António Assilia, casado, natural de Mueda, Província de Cabo Delgado, nascido a 19 de Novembro de 1994, residente no Distrito de Mueda-Sede, Província de Cabo Delgado, portador de Bilhete de Identidade n.º 0201102320680M, emitido pelo Arquivo de Identificação de Pemba, a 26 de Novembro de 2024, Lucas Miguel Nguvele, casado, natural de Mueda, Província de Cabo Delgado, nascido em 25 de Junho de 1972, residente no Muatala, Cidade de Nampula, Namutequeliua, Província de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100969976P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Nampula, a 3 de Marco de 2016, Salvador Constâncio, casado, natural de Mueda, Província de Cabo Delgado, nascido a 25 de Dezembro de 1975, residente no Distrito de Mueda-Sede, Província de Cabo Delgado, portador de Bilhete de Identidade n.º 020106674773B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Pemba, a 1 de Fevereiro de 2024, Severiana Augusto Piline, solteira, maior, natural de Pemba, Província de Cabo Delgado, nascida a 30 de Outubro de 1989, residente no Distrito de Mueda-Sede, Província de Cabo Delgado, portador de Bilhete de Identidade n.º 020101830426Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Pemba, a 23 de Setembro de 2021, celebram o presente estatuto com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Igreja Pentecostal Fogo Celestial de Moçambique, adiante designada por Igreja, é uma pessoa colectiva de direito privado, de carácter religioso, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se rege pelas disposições dos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

A Igreja é de âmbito nacional e tem a sua sede na Cidade de Nampula, estrada de 50 metros, antiga quinta Nassa, Posto Administrativo de Muhala, Bairro Namutequeliua, Unidade Comunal. Por deliberação da Assembleia Geral, a Igreja pode estabelecer delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e internacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Igreja é constituída por um tempo indeterminado, contado a partir da data do seu reconhecimento pelas entidades competentes do País.

ARTIGO QUARTO

(Filiação)

A Igreja pode filiar-se em outras associações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes aos seus, mediante a decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

São objectivos da Igreja:

- a) difundir o santo evangelho de nosso senhor Jesus Cristo, conforme o ensino da Bíblia sagrada;
- b) aplicar os princípios de fraternidade cristã;
- c) praticar culto de adoração a Deus em espírito e verdade;
- d) criar instituições de ensino teológico;
- e) incentivar a obediência às leis do país e às autoridades, cooperando com elas naquilo que seja compatível com a boa ordem, progresso e disciplina tudo dentro dos preceitos bíblicos;
- f) divulgar por meio de sistemas de comunicação, próprios ou de terceiros, seus objectivos e as actividades desenvolvidas, por meio de órgãos de imprensa, emissoras de rádio, televisão e internet;
- g) realizar vigílias e cruzadas evangélicas;
- h) promover o espírito de perdão, tolerância, reconciliação entre pessoas singulares e colectivas;
- i) desenvolver projectos culturais e educacionais, tais como: cursos de alfabetização, de música, estudo bíblico, teologia, palestras, seminários, oficinas e outros, podendo criar e manter instituições culturais e educacionais que concorram para a formação

moral, intelectual e religiosa dos indivíduos, de acordo com a Bíblia sagrada;

- j) prestar apoio material e espiritual às pessoas carenciadas; e
- k) realizar baptismos aos crentes, celebrar casamentos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Igreja:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Do Conselho De Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção da Igreja é o órgão executivo da Igreja competindo-lhe a sua Gestão administrativa. É composto por cinco membros que ocupam cargos de liderança por um mandato de cinco anos e renovável por duas vezes enquanto assumirem cabalmente as suas responsabilidades. Reúne-se mensalmente e nenhum membro pode faltar a estas reuniões sem uma causa justa e convincente.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por cinco membros a saber:

- a) Bispo Geral;
- b) Pastor Geral Adjunto;
- c) Secretário Geral;
- d) Tesoureiro Geral; e
- e) Conselheiro Geral.

Competências do Conselheiro Geral:

- a) assessorar o Bispo Geral e os restantes membros do Conselho de Direcção;
- b) auxiliar os membros do Conselho de Direcção na elaboração dos planos de trabalho da Igreja;
- c) trazer contribuição e respectivos segmentos que possam fortalecer o Conselho de Direcção;
- d) organizar e acompanhar as actividades internas da Igreja.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor na data do seu conhecimento jurídico pelas entidades competentes e com publicação no *Boletim da República*.

Nampula, 19 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Indústria de Borracha e Calçado, S.A.R.L.

Certifico, para efeitos de publicação, que no Livro E traço noventa e dois, com a data de dezoito de Junho de dois mil e vinte e cinco, perante o conservador e notário superior em exercício nesta Conservatória, procedeu-se a dissolução da sociedade em sessão realizada aos seis dias do mês de Junho de dois mil e vinte e cinco na Assembleia Geral da sociedade Indústria de Borracha e Calçado, S.A.R.L., com sede na Cidade de Maputo, estando representada a totalidade do capital social, declarando que o passivo, uma vez apurado e confirmado, seja liquidado obedecendo-se à ordem de prioridade estabelecida de acordo com os preceitos legais, e procedeu à nomeação da Comissão Liquidatária constituída por Cátia Isabel Agostinho Mondlane – Presidente, Jerónimo Samuel Guenha Siteo e Edmilson José João Mimbir – vogais para os devidos efeitos.

E, para constar, se lavrou o presente extrato.
Está conforme.
Maputo, 19 de Junho de 2025. — O Conservador, *Illegível*.

Inhassune Agrícola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral ordinária da cessão total de quota, mudança do administrador da sociedade e alteração do pacto social, do dia vinte de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas, reuniu na sua sede social sita em Inhassune, Distrito de Panda, Província de Inhambane, assembleia geral extraordinária da sociedade Inhassune Agrícola, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, cujo capital social da sociedade é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), com a presença dos sócios: Douw Gerbrandt Grobler, com uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís (50.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social e Gert Johannes Marthinus Scheepers, com uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís (50.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social.

Esteve também presente como convidada e sem direito a voto, a senhora Simone Marianne Herzog, de nacionalidade suíça, portadora do Passaporte número X oito três sete um oito oito nove, emitido em Suíça, aos vinte e seis de Outubro de dois mil e vinte e um e válido até vinte e cinco de Outubro de dois mil e trinta e um, residente na Suíça e acidentalmente na Província de Inhambane.
Iniciada a sessão foi deliberado por unanimidade a cessão total de quota do sócio Douw Gerbrandt Grobler, titular de uma quota

no valor nominal de cinquenta mil meticaís (50.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, a favor da senhora Simone Marianne Herzog, que manifestou o interesse em adquirir a quota cedida para si, entrando na sociedade como novo sócio, com todos direitos e obrigações e o cedente aparta-se da sociedade.

Por conseguinte foi deliberado também por unanimidade que a administração comercial e representação da sociedade incluindo a gestão e movimentação da conta bancária da sociedade Inhassune Agrícola, Limitada será confiada à nova sócia, a senhora Simone Marianne Herzog.

Em consequência das deliberações tomadas os sócios deliberaram por unanimidade alterar parcialmente os artigos quarto e sexto do pacto social, que passam a ter a seguinte e nova redacção seguinte:

.....

ARTIGO QUARTO (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticaís (100.000,00MT), representativa de cem por cento (100%) do capital social da sociedade, correspondente a soma de duas quotas iguais pertencentes aos sócios:

- a) Gert Johannes Marthinus Scheepers, com uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís (50.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social;
- b) Simone Marianne Herzog, com uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís (50.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social.

Dois) ...
.....

ARTIGO SEXTO (Administração comercial e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, será exercida pela sócia Simone Marianne Herzog, nomeada desde já sócia gerente, sendo necessária a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos actos e contratos sociais, incluindo a gestão e a movimentação da conta bancária da sociedade, podendo indicar para o representar.
Dois) ...
Três) ...

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes do pacto social.
Está conforme.
Inhambane, 16 de Maio de 2025. —
A Conservadora, *Illegível*.

=====

Julen Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Abril de dois mil e vinte e três, a Sociedade Julen Construções, Limitada, matriculada sob NUEL 100050633, deliberaram os três sócios respectivamente, Dajian Chen, Jihua Ding e Abubacar Mussa Ibraimo, a alteração do artigo sétimo do estatutos da empresa, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SÉTIMO (Administração)

Um) Foi decidido que a gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercido pelo sócio Jihua Ding na qualidade de administrador e pelo sócio Dajian Chen na qualidade de director geral e com dispensa de caução, ambos dispõem-se dos mais amplos poderes legalmente concedidos para a execução e realização do objecto social.

Dois) O sócio administrador e director geral poderão delegar todos ou parte de seus poderes em pessoas de sua escolha, mesmo que sejam estranhas à sociedade.

Que em tudo o que não foi alterado mantém se em vigor as disposições do pacto anterior.
Maputo, 19 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.

=====

Makal Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105050040, uma entidade com a denominação Makal Trading, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo:

Primeiro outorgante: Ibraimo Soares Júnior, casado com Sandra Amade Dauto Soares, em regime de comunhão de adquiridos, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na Rua da Amizade, n.º 63, 2.º andar, Bairro da Malhangalene, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200074151F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 6 de Abril de 20217, válido até 6 de abril de 2027;

Segundo outorgante: Manuel Malawene Cuamba Rombe, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente, na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1302, 3.º andar, Bairro Central, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101022627441I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 24 de Agosto de 2022, válido até 23 de Agosto de 2027; e

Terceiro outorgante: Salvador Valentim Mazivila, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente, na Avenida Olof Palme, n.º 665, R/C, Bairro Central, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101941890F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 26 de Agosto de 2022, válido até 25 de Agosto de 2027.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adapta a denominação Makal Trading, Limitada, com a sua sede na Avenida Olof Palme, N.º 665, R/C, Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objetivo em exercer as seguintes atividades com Importação e exportação:

Processamento e comercialização de castanha de caju, processamento comercialização de carvão vegetal, comercio de material elétrico, material eletrónico e os seus acessórios, roupa usada em segunda mão (calamidade), calçado, capulanas e tecidos diversos, txopela motociclo, mobiliário, artigo de iluminação e decoração, produtos alimentares, vestuário para homem, senhora e criança, calçado, malas de viagem e para senhoras, eletrodomésticos, perfumaria, bijutaria, utensílios de cozinha, produtos de higiene e beleza; material escolar e de

escritório, artigos de desporto, brinquedos e jogos, telemóveis e acessórios, equipamentos agrícolas, produtos cosméticos, prestação de serviços em todas as áreas e outros permitidos pela lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra atividade de natureza comercial ou industrial permitida por lei, relacionada, ou não, com o objeto social, desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir, ou já, constituídas, ainda que tenham objeto social diferente da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), subdividido em três quotas desiguais, Ibraimo Soares Júnior, com o valor de 700.000,00MT (setecentos mil meticaís), correspondente a 70% do capital social, Manuel Malawene Cuamba Rombe, com o valor 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a 15% do capital social, Salvador Valentim Mazivila, com o valor 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a 15% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital e suprimentos)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes for considerado necessário, desde que, a assembleia geral assim o delibere.

Dois) Os sócios podem realizar suprimentos e prestações suplementares de acordo com decisão favorável da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência. Se, nenhum dos sócios demonstrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente passa desde já a cargo do sócio, Ibraimo Soares Júnior.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do seu administrador ou pela assinatura conjunta de dois ou mais procuradores, especialmente constituído pela assembleia geral, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente ou documentos operacionais, poderão ser assinados por empregados da sociedade, devidamente autorizados pela administração nos termos e limites especificados na delegação de competências.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação de balanço, contas do exercício findo e repartição dos dividendos.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que, as circunstâncias assim o exijam, para deliberar qualquer assunto referente à sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes, nomear os seus representantes, se, assim o entenderem, desde que, obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entendam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República da Moçambique.

Maputo, 23 de Junho 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Makhalelo Serviços –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de onze de Junho mil e vinte e cinco, da sociedade Makhalelo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na sede na Rua das FPLM, Bairro de Muahivir-Expansão, Distrito de Nampula, matriculada sob NUEL 105004445, deliberou sobre cedência quotas e administração da sociedade, onde a sócia Josefina Domingos Manganimanja cede a totalidade da sua quota no valor de 200 000,00MT equivalente a 100% do capital social a favor do senhor Braquinho Ferro Nhombe, que entra na sociedade, e é nomeado como administrador da sociedade o senhor Braquinho Ferro Nhombe. Em consequência altera-se os artigos quarto e sexto pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

Branquinho Ferro Nhombe, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maravia, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100040328F, emitido a 21 de Janeiro de 2020 e residente em Nampula, Q. 5, U-C Condomínio Vila do Lagos 9, Província de Nampula.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a uma so quota pertencente ao sócio único Branquinho Ferro Nhombe, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e assembleia)

Um) A sociedade e administrada pelo socio único Branquinho Ferro Nhombe, o qual obriga sociedade em todos os seus actos, documentos e contractos, ou daquele que por si for indicado com poderes especiais.

- Dois) (...) mantém-se.
- Tres) (...) mantém-se.
- Quanto) (...) mantém-se.
- Cinco) (...) mantém-se.

Maputo, 19 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

**MD Hossain Comércio
& Serviços – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Junho de 2025, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101757773, uma entidade com a denominação MD Hossain Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo:

Md Hossain, solteiro, maior, de nacionalidade bengalesa, residente no Bairro Magoanine A, Avenida Sebastião Marcos Mabote, n.º 7-33, Cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º A03809708, emitido pelas autoridades de Bangladesh, a 10 de Maio de 2032.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada MD Hossain Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede no Bairro Magoanine A, Avenida Sebastião Marcos Mabote, n.º 7-33, Cidade de Maputo, que se regerá pelos artigos seguintes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade unipessoal, limitada, a sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto comércio geral a grosso e a retalho de produtos alimentares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) realizado em dinheiro, pertencente ao sócio único Md Hossain.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo administrador Md Hossain.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura única do administrador, Md Hossain para abertura e movimentação de contas bancárias e assinatura de qualquer tipo de contrato.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial.

Maputo, 23 de Junho 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível.*

**Mediterranean Shipping
Company (Moçambique),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, e em cumprimento do disposto no Artigo 99 ex vi Artigo 12 (1) (n), do Regulamento do Registo de Entidades Legais, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de um de Junho de dois mil e vinte e cinco, da Mediterranean Shipping Company (Moçambique), Limitada, sociedade constituída e existente à luz das leis em vigor na República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105004889, titular do NUIT 400023093, com o capital social totalmente subscrito de 499.370,00MT (quatrocentos noventa e nove mil, trezentos e setenta meticais), doravante a Sociedade, as sócias deliberaram por unanimidade de votos nomear o senhor João Freire, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º CA801079, emitido a 1 de Março de 2024, por Consulado Geral de Portugal em Maputo, e válido até 1 de Março de 2029, como novo administrador executivo da sociedade, na sequência da renúncia apresentada pela senhora Ana Rita Araújo Coelho Sousa Lima, ao cargo de administradora executiva da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 11 de Junho de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

Merill Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105048736, uma entidade com a denominação Merrill Moçambique, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo:

Entre:

Aadil Valimohamed Yusuf, maior, de nacionalidade queniana, residente no Município de Maputo, portador do DIRE n.º 02KE00003555S, emitido a 27 de Agosto de 2024, na Cidade de Maputo, casado com Khairunissa Aadil Yusuf, em regime de comunhão de geral de bens;

Afrin Salimo Jussub, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no Município de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100171722M, emitido a 10 de Agosto de 2021, na Cidade de Maputo.

Constituem entre si por este acto, uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Merill Moçambique, Limitada, e tem a sua sede no Município da Maputo, Rua Ngungunhane n.º 56, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a importação, exportação, distribuição e comercialização a grosso e retalho de:

- a) medicamentos e seus derivados;
- b) produtos farmacêuticos humanos e veterinários;
- c) equipamento hospitalar e de laboratório, e tudo o que diz respeito a saúde hospitalar e clínicas.

Dois) A sociedade poderá, dentro dos limites da lei, exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas para formar sociedade ou agrupamento complementar de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, está integralmente subscrito e realizado em dinheiro, sendo de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) dividido nas proporções seguintes:

- a) o sócio Aadil Valimohamed Yusuf, com uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) a sócia Afrin Salimo Jussub com uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende de prévio consentimento dos sócios.

Dois) Aos sócios, fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) por acordo com os respectivos proprietários;
- b) quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendido judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua quota continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes uns entre eles, mas que a todos represente a sociedade, enquanto a quota se manter indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) aprovação do balanço, relatório e contas do exercício finda em cada ano civil;
- b) definição de estratégias de desenvolvimento das actividades;
- c) nomear e exonerar os administradores e ou mandatários da sociedade;
- d) fixar a remuneração para os administradores e ou mandatários.

Dois) A assembleia geral realizar-se-á em sessão ordinária, uma vez por ano e em sessão extraordinária sempre que for convocada por qualquer dos sócios, ou pelos administradores da sociedade por motivo devidamente fundamentado.

Três) A assembleia geral em sessão ordinária será realizada nos primeiros três meses de cada ano, onde poderá deliberar-se sobre os assuntos mencionados no ponto 1 deste artigo.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por Aadil Valimohamed Yusuf e Afrin Salimo Jussub, com dispensa da caução.

Dois) Compete a administração, exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) representar a sociedade em juízo ou fora dele;

c) conferir mandatos de administração ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;

d) zelar pela organização da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes de legislação em vigor.

Três) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto incluindo a abertura de contas nos bancos é necessária a assinatura dos dois administradores ou seus mandatários com poderes bastantes para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente serão associados pelo gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se até trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício, deduzir-se-ão pela ordem que segue:

- a) a percentagem legalmente indicada para construir o fundo de reserva legal;
- b) a parte remanescente dos lucros será aplicada nos termos que forem julgados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestação do capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade nos termos e condições a serem definidos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, ou por acordo dos sócios.

Dois) Em ambas partes as circunstâncias, todos os sócios serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Junho 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Mishel NG Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 30 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101658295, firma constituída por Mimoso Nelson Agostinho, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100864453S, emitido a 15 de Março de 2022, e Sheila Leonor Grine, solteira, natural de Inharrim, de nacionalidade moçambicana, residente em Chimoio, portadora do Bilhete de Identidade n.º 260520002130807, emitido a 14 de Abril de 2025.

E por eles foi dito:

Pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mishel NG Services, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Eduardo Mondlane, Cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades, aluguer de viaturas, comércio a retalho de artigos de higiene e segurança no trabalho, representação de serviços, consultoria pública, pintura de edifícios, serviços de electricidade, consultoria de contabilidade e finanças, pesquisas e comercialização de produtos minerais, produtos agro-pecuários, produtos alimentares, logística, gestão de frotas, comércio de peças e acessórios para veículos automóveis, comércio por grosso e a retalho de motociclos, comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, comércio a retalho de equipamento audiovisual, ferragens, comércio

de carpetes e cortinados, eletrodomésticos, constantes do regulamento de actividade comercial, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integral subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais e corresponde a duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), equivalente a oitenta por cento de capital social, pertencente ao sócio Mimoso Nelson Agostinho;
- uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a vinte por cento do capital social pertencente à sócia Sheila Leonor Grine.

ARTIGO QUINTO

(Administração, protecção, competência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelos sócios Mimoso Nelson Agostinho, que fica desde já nomeado director geral e a sócia Sheila Leonor Grine que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo ao director exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticado a todos os atos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus atos e contrato pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Chimoio, 3 de Março de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.

Mozquarries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, por acta da assembleia geral extraordinária, datada de treze de Junho de dois mil e vinte e cinco, da Mozquarries, Limitada, sociedade comercial por quotas, de direito moçambicano, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob Número de Entidade Legal 100783886, com sede na Rua D, n.º 48, R/C, Bairro da Coop, Cidade de Maputo, foi deliberado pelos sócios

proceder à republicação integral e consolidada dos estatutos da sociedade, com as alterações aprovadas, passando os mesmos a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Mozquarries, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua D, n.º 48, R/C, Bairro da Coop, Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação dos sócios a sociedade poderá transferir a sua sede, abrir sucursais e filiais e outras formas de representação dentro do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício da actividade de exploração de pedreiras, extracção e comercialização de pedra.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades de importação e exportação de bens ou serviços relacionados com a sua actividade.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas ou complementares ao seu objecto principal.

CAPÍTULO II

Do Capital social, financiamento da sociedade e cessão de quotas

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de MZN 42.431.815,17MT (quarenta e dois milhões, quatrocentos e trinta e um mil, oitocentos e quinze meticais e dezassete centavos), e encontra-se representado por três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- uma quota com o valor nominal de 24.186.134,64MT (vinte e quatro milhões, cento e oitenta e seis mil, cento e trinta e quatro meticais e sessenta e quatro centavos), representativa de 57% (cinquenta e sete por cento) do capital social, pertencente à sócia Mozambique Quarry Holdings;

b) uma quota com o valor nominal de 16.972.726,07MT (dezasseis milhões, novecentos e setenta e dois mil, setecentos e vinte e seis meticais e sete centavos), representativa de 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Radarscape Mozambique, Limitada;

c) uma quota com o valor nominal de 1.272.954,46MT (um milhão, duzentos e setenta e dois mil, novecentos e cinquenta e quatro meticais e quarenta e seis centavos), representativa de 3% (três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Gulamo Aly Cassamo Abobakar.

CLÁUSULA QUINTA

(Suprimentos e prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas a favor de terceiro depende do consentimento da sociedade mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção da sua quota e com o direito de crescer entre si.

Três) Na eventualidade de cessão de quotas a terceiros por parte de um ou mais sócios, os restantes sócios tem o direito de também participar na base pro rata sobre a totalidade da respectiva quota.

Quatro) Sempre que um ou mais sócios que conjuntamente detêm a maioria das quotas da sociedade, decidam ceder as suas quotas a terceiros, tem o direito de requerer aos restantes sócios que cedam as suas quotas a esse terceiro pelo mesmo valor oferecido por um terceiro.

Cinco) Excluem-se dos direitos e obrigações referidos nesta cláusula sexta a cessão de quotas a entidades relacionadas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

CLÁUSULA SÉTIMA

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e a administração.

CLÁUSULA OITAVA

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço, contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por um sócio, mediante carta protocolada ou correio eletrónico dirigida aos sócios com antecedência mínima de 15 dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Sem prejuízo do ponto três acima referido, considera-se que existe quórum para realização da assembleia geral desde que pelo menos cinquenta vírgula um por cento das quotas da sociedade estejam representadas.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias geral por outro sócio, administrador ou mandatário, constituído por procuração outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

CLÁUSULA NONA

(Competências)

Um) compete a assembleia geral, sem prejuízo do previsto na lei, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) nomeação e exoneração dos administradores;
- b) apreciação, aprovação, correção ou rejeição de balanço e contas de exercício;
- c) decisão sobre a distribuição de lucros;
- d) amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação de consentimento à cessão de quotas;
- e) chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- f) alteração do contrato de sociedade;
- g) propositura de acções judiciais contra administradores;
- h) contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;
- i) aquisição, oneração, alienação, cessação de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo imobilizado da sociedade;

j) outras matérias que não sejam da competência da administração.

Dois) As deliberações da assembleia geral far-se-ão mediante aprovação de mais de cinquenta por cento das quotas presentes na assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um máximo de cinco administradores, a serem eleitos pelos sócios.

Dois) O mandato dos administradores tem a duração de quatro anos renováveis por iguais e sucessivos períodos.

Três) Compete a administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura, no mínimo, de um administrador.

Dois) Pela assinatura de um mandatário constituído pela administração, desde que tenha poderes especiais para obrigar a sociedade.

Três) Para actos de mero expediente, pela assinatura de qualquer funcionário ou trabalhador.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Balanço e distribuição dos resultados)

Um) O exercício económico da sociedade coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia 31 de Dezembro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Casos omissos)

Em tudo quanto não estiver expressamente regulado no presente contrato, serão aplicáveis, por ordem supletiva, as normas internas da sociedade aprovadas pelos seus órgãos competentes e, subsidiariamente, as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, 18 de Junho de 2025. — A Notária,
Ilegível.

**MX- Power Solutions –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no vinte de Novembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais uma sociedade por quotas denominada MX- Power Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, sob NUEL 105049826, que será regido pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de MX- Power Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede na Rua Xavier Matola n.º 359, Bairro Hanhane, Matola C, Cidade da Matola, Moçambique, a sociedade podera transferir a sede, ou abrir agências, filiais, ou surcusal no pais, quando o conselho administrativo assim deliberar. A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se com seu inicio a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) instalações eléctricas em média e baixa tensão;
- b) projecto e consultoria na área de engenharia eléctrica e comércio de material eléctrico, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais mesmo que diferentes do seu objecto, desde que estejam devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) e corresponde à soma de uma quota correspondendo a 100% do capital social, pertencente ao único sócio Prix Alba Xavier Munetaca

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente estarão a cargo do sócio gerente Prix Alba Xavier Munetaca.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, e de um sócio, ou procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo 16 de Junho 2025. — O Técnico,
Ilegível.

Nesnan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Nesnan, Limitada, matriculada sob NUEL 100413736, do dia seis de Junho de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas reuniram-se os sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nomeadamente Guidion Mwanasse Canondo e Guy Nestor Nanda Nguewo, para deliberar sobre os seguintes pontos da agenda de trabalho: Aumento do objecto social na sociedade e aumento do capital social por incorporação de reservas e alteração parcial do pacto social.

A presente sessão de assembleia geral extraordinária foi presidida pelo senhor Guy Nestor Nanda Nguewo e secretariada pelo senhor Guidione Mwanasse Canondo.

Relativamente aos pontos deliberados acima por unanimidade altero-se os artigos terceiro e quarto que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) construção civil, venda de material electrónico, aluguer de equipamento de construção civil, com importação e exportação;
- b) mineração;
- c) compra e venda de recursos minerais e equipamento mineiro;
- d) com importação e exportação;
- e) venda de viaturas e maquinárias;
- f) venda de produtos alimentícios;
- g) venda de peça e acessórios de motorizadas de viaturas;
- h) reparação e manutenção de viaturas e motorizadas;
- i) venda de material informáticos;
- j) venda de vestuários, calçados, cosméticos e perfumes;
- k) venda de equipamentos hospitalares;

- l) venda de material médico cirúrgicos;
- m) venda de material de higiénico e limpeza;
- n) venda de ração e pintos;
- o) venda de frangos;
- p) venda de insumos agrícolas e exedentes;
- q) venda de equipamentos agrícolas;
- r) venda de material de escritório e escolar;
- s) instalação de sistema de rede e internet;
- t) venda de mobiliário e equipamento do escritórios;
- u) aluguer de viaturas de maquinárias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,000,00MT (dez milhões de meticaís), e corresponde à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 5.100,000,00MT, equivalente à (51%) do capital social, pertencente ao sócio Guidione Mwanasse Canondo;
- b) uma quota no valor nominal de 4.900,000,00MT, equivalente à (49%) do capital social, pertencente ao sócio Guy Nestor Nanda Nguewo.

Dois) Não havendo mais nada a tratar, foi a reunião encerrada as dez horas, lavrando-se a presente acta que por estar conforme com o que foi deliberado, vai ser assinada pelos presentes.

Está conforme.

Tete, 19 de Junho de 2025. — O Conser-
vador, *Lismo Baera Júnior.*

Nexis Technologies, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105047854, uma entidade com a denominação Nexis Technologies, S.A., que irá rege-se pelo contrato em anexo:

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede
e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

(denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Nexis Technologies, S.A., abreviadamente designada

Nexis, S.A., e tem a sua sede na Avenida Amilcar Cabral n.º 845, em Maputo, na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) prestação de serviços informáticos, instalação de infraestrutura de redes, servidores e datacenters;
- b) comercialização e desenvolvimento de *software* e aplicações tecnológicas para negócios;
- c) prestação de serviços de consultoria informática, transformação digital, manutenção de equipamento informático e assistência técnica;
- d) comércio de material informático, material de escritório e de papelaria;
- e) instalação de sistemas de segurança eletrónica, videovigilância, sistemas de extinção de incêndio e aquecimento, ventilação e arrefecimento e ar condicionado;
- f) comércio internacional, importação e exportação de equipamento informático e tecnológico, representação de sociedades, marcas nacionais ou estrangeiras e consignações;
- g) venda a retalho ou á grosso em qualquer ramo de actividade em que a sociedade acordar.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representado por 500.000 (quinhentos mil) de acções com valor nominal de 1,00MT, por cada acção.

Dois) Que se encontra distribuído da seguinte maneira:

- a) 375.000,00MT (trezentos e setenta e cinco meticais) equivalente a 375.000 trezentos e setenta e cinco mil acções, correspondente a 75% (setenta e cinco por cento);
- b) 125.000,00MT (cento e vinte cinco mil meticais) equivalente a 125.000MT (cento e vinte e cinco mil acções), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento);

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação e remuneração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração a ser eleito na primeira sessão ordinária da Assembleia Geral.

Dois) Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os administradores são indicados pelo período de quatro (4) anos renováveis, podendo ser indicadas pessoas estranhas à sociedade, sendo os mesmos dispensados da prestação qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois (2) administradores ou pela única assinatura de um administrador a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Quatro) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral.

Maputo, 23 de Junho 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Ngale Legacy Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105049445, uma entidade com a denominação Ngale Legacy Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo:

Nos termos do n.º 1 do artigo 74 da Lei n.º 01/2022, de 25 de Agosto, é constituída a sociedade unipessoal por quotas denominada Ngale Legacy Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Emídio Jordão Ngale, solteiro, moçambicano, residente no Bairro do Jardim, Rua 1580, Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 081001413451, emitido em Maputo, NUIT 128607587.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade denomina-se Ngale Legacy Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas, sócio único e responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

É constituída por tempo indeterminado, contados a partir da data da assinatura do contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sede social situa-se no Bairro do Jardim, Rua das Dálias, n.º 5083, Cidade de Maputo, podendo o sócio único abrir, transferir ou encerrar delegações, sucursais ou agências no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) transporte urbano/interurbano, *yango*, moto-táxi, *delivery* e plataformas digitais de mobilidade;
- b) beleza, estética, bem-estar, salões de beleza, cosméticos, produtos capilares e de moda;
- c) importação e comercialização de vestuário, próteses capilares e seus derivados;
- d) operar máquinas para transformação agroalimentar, máquinas de ralar coco e amendoim;
- e) promover, desenvolver investimentos, actos empresariais, assessoria comercial e de projectos;
- f) prestar serviços de instalação, manutenção e assistência técnica de sistemas de videovigilância (CCTV), alarmes, controlo de acessos, e demais equipamentos e soluções de segurança electrónica.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A sociedade pode exercer outras actividades conexas ou compatíveis com os objetivos sociais descritos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), integralmente subscrito e realizado em numerário pelo sócio único, titular de 100% (cem por cento) das quotas da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

O sócio poderá suprir a sociedade, sendo os valores considerados empréstimos.

CAPÍTULO III

Da gestão e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A gestão e representação da sociedade são exercidas pelo sócio único, bastando a sua assinatura.

Dois) A administração é exercida pelo sócio único, com poderes para representar e obrigar a sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Ano económico)

O ano económico coincide com o ano civil, encerrando-se a 31 de Dezembro.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida por decisão do sócio ou nos demais casos previstos na legislação.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Um) Nos casos omissos, aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação vigente em Moçambique.

Dois) E por assim haver livremente deliberado, vai o presente contrato assinado pelo sócio único, em duas vias de igual valor e forma, para efeitos legais.

Maputo, 16 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Nhayeeni Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada dezoito de Junho de dois mil e vinte e cinco, nesta Cidade de Maputo e na sede social da sociedade Nhayeeni Lodge, Limitada, de direito moçambicano, com sede na Ilha de Inhaca, Bairro Ribjene, Distrito Urbano NUEL sete em Maputo, matriculada pela Conservatória do Registo das Entidades Legais sob número 100086476, com o capital social de vinte mil meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a mudança de denominação social e nomeação de mandatário e alterando por conseguinte o artigo primeiro e nono parcial do pacto social.

E por consequência desta cessão altera-se os artigos terceiro, quarto e nono dos estatutos que rege e dita e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denomina de Nahyeeni Lodge, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 24 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Nova Alimentar Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105049058, uma sociedade denominada Nova Alimentar Impot & Export, Limitada, entre:

Primeiro: Marta Raquel Henriques Mondlane, solteira, natural de Maputo, residente no Q. 56, Casa n.º 44, Bairro Laulane, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101759053A, emitido em Maputo, a 8 de Junho de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Carmona Luís Cumba, casado em regime de comunhão geral de bens com Ricardina Alfredo Chilaule Cumba, natural de Maputo, residente no Q. 4, na Casa n.º 10, Bairro de Albasine, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100892778F, emitido em Maputo, a 31 de Julho de 2024, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Nova Alimentar Impot & Export, Limitada, e tem sede na Avenida Paulo Samuel Khankhomba n.º 1154 – R/C, Bairro Central, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar filiais em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua aprovação e registo legal.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objetivo o exercício das actividades seguintes:

- a) comércio de produtos a grosso;
- b) serigrafia e tipografia;
- c) transporte e logística;
- d) importação;
- e) consultoria negócios.

Dois) A sociedade poderá adquirir e participar em outras sociedades, ainda que tenha objecto social diferente.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de cem mil meticais (100.000,00MT), distribuídas igualmente entre os sócios conforme segue:

- a) uma quota no valor de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a 50% titulada pela sócia Marta Raquel Henriques Mondlane;
- b) uma quota no valor de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a 50% titulada pela sócia Carmona Luís Cumba.

Dois) Cada sócio responde apenas pelo montante de sua quota e não pelos compromissos da sociedade além desse limite.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá aumentar ou diminuir quantas vezes forem necessários desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cedência da quota e feita por escrito aos outros sócios, indicando a pessoa ou pessoas a quem se pretende ceder a quota, o preço de cessão e a forma do respetivo pagamento.

Dois) A sociedade e aos sócios, por essa ordem, fica reservado o direito de preferência dos trinta dias, findo esse prazo, se o direito de preferência não for exercido, o socio poderá ceder a sua quota a quem desejar.

Três) A cessão de quotas ou parte delas a favor de sócios, bem como a sua divisão por herdeiros, não carece de autorização especial da sociedade, não sendo aplicável o disposto nos números um e dois deste artigo.

Quatro) Contratos de venda, cedência ou transferência de quotas sem observância do disposto no número um e dois deste artigo, serão considerados nulos e inválidos.

Cinco) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de sessenta dias a contar da data de verificação ou do conhecimento dos factos.

Seis) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em caução de obrigação, o titular poderá assumir sem prévia autorização da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á anualmente na sede da sociedade ou extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) Sempre que seja necessário reunir a assembleia geral, serão os sócios convocados por carta registada, com aviso de recepção e com antecedência de quinze dias, salvo os casos que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

Três) As resoluções serão aprovadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei requer uma maioria qualificada.

ARTIGO OITAVO

(Capital suplementar)

Não há afectação do património de nenhuma das partes da sociedade, nem são exigíveis prestações suplementares, podendo, porém, qualquer dos sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece nas quantias, juro e de mais condições de reembolso que forem acordadas em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será administrada pela senhora Marta Raquel Henriques Mondlane.

Dois) O administrador ou gerente nomeado tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador ou procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei ou sendo por acordo entre os sócios. Os sócios serão liquidatários procedendo a partilha dos bens sociais de acordo com o deliberado em assembleia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de algum dos sócios, a sociedade continuara com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo estes, nomear um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fecho de contas, fundos de reserva e distribuição de lucros)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro e dos lucros serão deduzidos quinze por cento para o fundo de reserva geral e feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral, a parte remanescente destina-se a distribuição pelos sócios nas proporções das respectivas quotas a partir de 2027.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resolução de conflitos)

Em caso de disputa entre os sócios, as partes acordam em submeter-se voluntariamente a uma comissão de arbitragem. Esta arbitragem será executada pela Comissão Moçambicana de Arbitragem. A decisão de arbitragem será final e os sócios acordam em aceitá-la como tal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição final)

Em casos omissos será observada a legislação vigente na República de Moçambique. Em caso de disputa de interpretação da língua, o português terá preferência.

Maputo, 20 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Novo Rumo Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105045702, uma entidade com a denominação Novo Rumo Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo:

Ghislain Rieb, solteiro, de nacionalidade francesa, portador do Passaporte n.º 23FV00537, emitido na República da França, a 15 de Junho de 2023 e válido até 14 Junho de 2033, residente na Avenida Base N'tchinga, n.º 571, Bairro da Coop, Cidade de Maputo, constitui uma empresa por quotas, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A empresa adopta a denominação Novo Rumo Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Base N'tchinga, n.º 571, Bairro da Coop, Cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto prestação e serviços de consultorias: *coaching*, capacitação, desenvolvimento organizacional e acompanhamento da mudança organizacional.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá exercer qualquer actividade noutros ramos de comércio desde que tenha as necessárias autorizações legais.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 5.000,00MT, e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único o senhor Ghislain Rieb.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo o sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único, por um ou mais administradores, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio único, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio único, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

ARTIGO SÉTIMO

(Direcção geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- do sócio único;
- de administradores nomeados pelo sócio;
- do sócio único e do administrador em simultâneo.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer trabalhador, por ela, expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, interdição dos sócios)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade.

Dois) Caso não hajam herdeiros, sendo paga a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Decisões da sócia única)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial, em vigor.

Maputo, 23 de Junho de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Pedro Malembane Advogado & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105045953, uma entidade com a denominação Pedro Malembane Advogado & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá rege-se pelo Contrato em anexo:

Pedro Xadrique Malembane, casado com Cidália Alexandre Micas, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Morrumbene, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300020484N, emitido 19 de Dezembro de 2024 e válido até 18 de Dezembro de 2034, emitido em Maputo, residente na Machava Km 15, Matola.

Pelo presente pacto social o outorgante, constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação social, sede, objecto, duração

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade de advogados e adopta a denominação Pedro Malembane Advogado & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício em comum da profissão de advogado, gestão de serviços jurídicos e consultoria.

Dois) A sociedade pode prestar serviços de formação em áreas afins.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 5 de Fevereiro, n.º 424R/C-Matola.

Dois) A administração da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora de território de moçambicano.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social e prestações acessórias)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT, correspondente a uma única quota no valor nominal de 200.000,00MT, correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Pedro Xadrique Malembane.

CLÁUSULA SEXTA

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo a mesma decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CAPÍTULO III

Da administração da sociedade, direção geral e forma de obrigar

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pela sócio único Pedro Xadrique Malembane com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pela mesma, podendo ainda ser exercida por pessoas estranhas à sociedade (desde que sejam advogados), que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por esta nomeado, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a sócia como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

CLÁUSULA OITAVA

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócio único, ou pela do seu procurador/a quando exista.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia única observar-se-á o disposto na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

Maputo, 23 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Pintech Consulting – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de 5 de Junho de dois mil e vinte e cinco, a sociedade Pintech Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 267 Edifício JAT IV 1.º andar, nesta Cidade de Maputo, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais em Maputo, sob NUEL 100536307, o sócio Carlos Alberto Pinto, com uma quota única no valor nominal de vinte mil meticais, deliberou a dissolução da sociedade, por motivo de inexistência de actividade profissional.

Maputo, 16 de Junho 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Policlínica Circular, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105049385, uma entidade com a denominação Policlínica Circular, Limitada, de que irá rege-se pelo contrato em anexo:

Tecpetrol, Limitada, sociedade comercial constituída sob a forma de por quotas, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101071243, sediada na Província de Nampula, Distrito

de Nampula, Anchilo, Anchilo - sede, Bairro Namitiwi, EN1 representada neste acto por Anafi Luciano, na qualidade de sócio administrador com poderes para o efeito;

e

Engserv, Limitada, sociedade comercial constituída sob a forma de sociedade por quotas, registada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 100628988, sediada na Província de Nampula, distrito de Nampula, Anchilo, Anchilo - sede, Bairro de Bairro Namitiwi, EN1, representada neste acto por Anafi Luciano, na qualidade de sócio administrador com poderes para o efeito.

Tem por si justo e contratados, a constituição de uma sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Policlínica Circular, Limitada, com sede em Maputo Província, Cidade da Matola, Estrada Circular, 2.ª Rotunda, Bairro Muhalaze, n.º 948.

Dois) Podendo criar, manter e ou extinguir outras filiais dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto actividade de prestação de serviços da área de saúde, nomeadamente serviços médicos de enfermagem, prevenção e cura de doenças, farmácia e gestão hospitalar para quem busca cuidados médicos.

ARTIGO TERCEIRO

Duração)

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social é da sociedade integralmente subscrito é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondente a soma das seguintes quotas:

- a) uma quota nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital de que é titular a Engserv, Limitada;
- b) uma quota nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais),

correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital de que é titular a Tecpetrol, Limitada.

CAPÍTULO III

Da administração, representação e vinculação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida por um administrador ficando desde já nomeado o senhor Anafi Luciano, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme for decidido em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação)

A sociedade obriga-se com intervenção de um só administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembléias gerais)

Um) Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

Dois) E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento.

Maputo, 16 de Junho de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Precision Motorcycle Manufacturing, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por deliberação de quatro dias de mês de Junho de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas, na sociedade Precision Motorcycle Manufacturing, Limitada, sociedade por quota de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Maputo, na Avenida Guerra Popular, número mil vinte oito, devidamente matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014666, com o capital social de setecentos cinquenta mil meticais, os sócios deliberaram aprovarem o aumento no objecto.

Em consequência da alteração verificada, fica alterada a redacção do artigo quarto do estatuto, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto, montagem e comercialização de motociclos, suas peças, acessórios,

óleos e lubrificantes, manutenção e reparação de motociclos, prestação de quaisquer outros serviços conexos, afins ou complementares, importação e exportação de todo o tipo de produtos, máquinas e equipamento objecto da sua actividade, mediante a sua deliberação da assembleia geral desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social, mediante deliberação da administração, a sociedade poderão associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações, indústria de motociclos (txopelas), triciclos motorizada e motorizadas, fabrico de acessórios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

Maputo, 16 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Quidexplus – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária no dia onze de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, pelas treze horas e dez minutos, reuniu, a sociedade Quidexplus – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade unipessoal limitada, registada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 105035392, o sócio Pawapay UK, Limited, representado pelos seus mandatários, senhor Kresten Buch de nacionalidade dinamarquesa, titular do Passaporte n.º 211566887, válido até 26 de Setembro de 2029 e senhor Nikolai Barnwel, de nacionalidade dinamarquesa, titular de Passaporte n.º 211279045, deliberaram sobre a nomeação do administrador executivo.

Como consequência da deliberação a nomeação do único administrador executivo, procedeu-se à alteração do artigo décimo segundo do contrato de sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura de quaisquer dois administradores ou pela assinatura

do Administrador Executivo, neste caso, o senhor Ilídio Matchebe, nos termos dos poderes conferidos;

b) pela assinatura de qualquer funcionário autorizado para assuntos de mero expediente.

Dois) Em nenhuma circunstância a sociedade poderá obrigar-se em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social, salvo se aprovado pelo conselho de administração.

Maputo, 18 de Junho de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

SAMCOL – Sociedade de Armazenamento e Manuseamento de Combustíveis Líquidos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Abril de dois mil e vinte e cinco da sociedade SAMCOL – Sociedade de Armazenamento e Manuseamento de Combustíveis Líquidos, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100906732, as sócias deliberaram sobre a alteração parcial dos estatutos, concretamente os artigos quinto e oitavo, que passarão a dispor da seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de 1.307.064.204,00MT (mil trezentos e sete milhões, sessenta e quatro mil e duzentos e quatro meticais), e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) uma quota com o valor nominal de 1.307.051.133,36MT (mil trezentos e sete milhões, cinquenta e um mil, cento e trinta e três meticais e trinta e seis centavos), representativa de 99.009% (noventa e nove ponto zero zero nove por cento) do capital social, detida pela sócia TotalEnergies Marketing Moçambique, S.A.; e

b) uma quota com o valor nominal de 13.070,64MT (treze mil e setenta meticais e sessenta e quatro centavos), representativa de 0.001% (zero ponto zero zero um por cento) do capital social, detida pela sócia TotalEnergies Marketing Afrique.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) O conselho de administração da sociedade será composto por um máximo de quatro administradores, dos quais três serão nomeados pela sócia TotalEnergies Marketing Moçambique, S.A. e um será nomeado pela sócia TotalEnergies Marketing Afrique.

Dois) [Permanece inalterado].

Três) [Permanece inalterado].

Quatro) [Permanece inalterado].

Cinco) [Permanece Inalterado].

Seis) [Permanece inalterado].

Sete) [Permanece inalterado].

Está conforme.

Maputo, 8 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Southern Confort, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Junho de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas três a seis, do livro de notas para escrituras diversas número 1 traço B traço 1, desta Conservatória perante David Eugénio Dima, Conservador e Notário Superior, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão e cessão de quotas, nomeação de administrador e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Dawie Koekemoer, detentor de uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, cede dez por cento da sua quota, correspondente a dois mil meticais ao senhor José Francisco Nhabanga, que entra para a sociedade como novo sócio. E os sócios deliberaram por unanimidade em indicar o senhor, José Francisco Nhabanga, como administrador da sociedade.

Em consequência desta cessão e deliberação, os artigos terceiro e quarto do pacto social passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Massimiliano Sartirana;
- b) uma quota no valor nominal de cinco mil meticais,

correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Pierre Werner Van Der Merwe;

- c) uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Martin Peter Engelbrencht;
- d) uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Dawie Koekemoer;
- e) uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio, José Francisco Nhabanga;

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, passivamente e activamente com dispensa de caução, serão exercidas pelo sócio José Francisco Nhabanga, que fica desde já nomeado sócio gerente

Dois) Os sócios, ou gerentes poderão delegar a mandatários os seus poderes total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais, será bastante a assinatura do gerente, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinadas por qualquer pessoa indicada pela sociedade ou pelos procuradores com poderes específicos.

Está conforme.

Praia do Bilene, 16 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Supermercado Aaradhya – Sociedade Unipessol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2025, foi matriculada na conservadora do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105039134, uma entidade denominada Supermercado Aaradhya – Sociedade Unipessol, Limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, que adopta a denominação Supermercado Aaradhya – Sociedade Unipessol, Limitada, tem sua sede na Cidade de Maputo, Avenida do Trabalho n.º 116, rés-do-chão, Bairro Nhamankulu, Cidade de Maputo e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal dedicar-se ao comércio geral de utensílios domésticos, importação e exportação e outros negócios que ao sócio conviver e que sejam permitidos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente à 100% da quota única pertencente ao sócio Hitesh Kumarr Baharwani de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º P9950466, NUIT 164124762, residente na Avenida do Trabalho, Rua do Capelo, n.º 13, Cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, passa a cargo do sócio único Hitesh Kumarr Baharwani, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas, podendo por deliberação mandar gerentes para actos específicos por si designados.

ARTIGO QUINTO

Em tudo que fica como omissa, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Tech Wave, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033458, uma entidade com a denominação Tech Wave, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74º do Código Comercial, entre:

Muhammad Farooq, de nacionalidade paquistanesa, solteiro maior, natural

de Pak Norowal, residente na Cidade da Maputo, Avenida 24 de Julho, Casa n.º 278, Bairro Central, portador do Passaporte n.º AC8964983, emitido, pelo Governo de Pasquistão.

Muhammad Umar, de nacionalidade paquistanesa, solteiro, natural de Pak Norowal, residente na Cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, Casa n.º 278, Bairro Central, portador do Passaporte n.º DC2223441, emitido pelo Governo de Pasquistão.

Cláudio Narcisio Simão Manjate de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente na Província de Maputo, Bairro Guava, Distrito de Marracuene, Casa n.º 74, Q. 23, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100001874B, de 5 de Julho de 2022, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Tech Wave, Limitada, tem a sua sede no Bairro Central Rua Joe Slovo, Casa n.º 145, rés-do-chão, Distrito de Kampfumo, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto, venda a retalho e a grosso de consumíveis de escritório, venda a retalho e a grosso de material informático; exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, pertencentes aos sócios:

- a) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao senhor Muhammad Farooq;

b) uma quota no valor de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais) equivalente a quarenta e nove por cento do capital social pertencente ao senhor Muhammad Umar;

c) uma quota de 1.000,00MT (mil meticais) equivalente a um por cento do capital social pertencente ao senhor Cláudio Narcisio Simão Manjate.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertence somente ao socio Muhammad Farooq desde já nomeado director geral.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário uma e única assinatura do director geral.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Exercício económico)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, 23 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Tribunal Judicial da Província de Maputo

12ª Secção Comercial

Anúncio

O Meritíssimo Doutor Solomão Paulo Minhça, Juiz de Direito da Décima Segunda Secção Comercial do Tribunal Judicial da Província de Maputo-Matola faz saber que:

Por esta Secção correm termos processuais uns autos de Acção Especial Declarativa de Insolvência n.º 036/22/C em que é apresentante Ecobom, SA, com sede no lugar Taivara, Posto administrativo da Maluana, Distrito da Manhica, registado na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100195259. Por se encontrar em crise económica financeira, profunda situação demonstrada pelos dados contabilísticos junto aos autos, foi julgado procedente o pedido da requerente, e em consequência declarada a insolvência da Ecobom, SA, conforme a sentença que se segue.

Sentença

Veio ECOBOM, S.A., Sociedade Comercial constituída nos termos do Direito Moçambicano,

sedeada no Distrito de Manhica, Província de Maputo, intentar a presente Acção Especial Declarativa de Insolvência, alegando os fundamentos constantes da sua petição inicial que se consideram integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais.

A requerente termina sua petição inicial pedindo que o presente requerimento seja julgado procedente e, em consequência, se declara a insolvência da ECOBOM, S.A.

Juntou procuração forense e documentos de fls. 19 a 645 dos autos.

Foi citado o MP para os termos do disposto no artigo 4, n.º 2 do RJIREC.

Não há nulidades, excepções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do fundo da causa.

Passo a apreciar se os fundamentos apresentados pelo requerente são bastantes para declaração da insolvência.

A insolvência pressupõe estado patrimonial em que se encontra o devedor que possui activo inferior ao passivo.

O presente pedido da insolvência é apresentado pelo próprio devedor, tendo legitimidade nos termos do disposto no artigo 93, n.º 1 do RJIREC.

O requerente instruiu o seu requerimento juntando os documentos a que alude o artigo 102 do RJIREC.

Não há motivos para o indeferimento nos termos do artigo 92 do RJIREC.

Os fundamentos alegados pelo requerente segundo os quais o requerente está em crise económico-financeiro em virtude de possuir um passivo maior que activo, encontrando-se numa situação de incumprimento com os seus credores em relação as obrigações assumidas e vencidas justificam a declaração da insolvência. A insolvência visa a promoção eficiente, em termos económicos e sociais, da liquidação do património do insolvente e a repartição do produto obtido pelos credores.

Nestes termos, sem necessidades de mais delongas, ao abrigo do disposto nos artigos 69, 89, 102 todos do RJIREC, julgo procedente a acção, e, em consequência Decreto a insolvência da sociedade comercial ECOBOM, SA, sociedade anónima;

1) ECOBOM, S.A. é uma sociedade comercial sedeada na Província de Maputo, administrada por um Conselho de Administração, composto por José Artur Campos Leite e Paulo Manuel Teixeira Tavares;

2) Fixo o termo legal da insolvência em 90 dias;

3) Ordeno ao insolvente que apresente no prazo de 5 dias a relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos;

4) O prazo para as reclamações de crédito é de 10 dias, contadas da publicação da sentença;

5) Ordeno a suspensão de todas acções ou execuções contra o insolvente;

6) Proíbo a prática de quaisquer actos de disposição ou oneração de bens do insolvente;

7) Ordeno à Conservatória de Registo das Entidades Legais que proceda à inscrição da insolvência no registo do devedor, para que conste a expressão “Insolvente”;

8) Nomeio Sr Dr Nipul Kalashcumar Govan, advogado, Administrador da Insolvência, que deve exercer as suas funções nos termos do artigo 22, n.º 1, alínea c) do RJIREC;

9) Oficie-se as Conservatórias competentes para os termos do artigo 95, n.º 1, alínea j) do RJIREC;

10) Ordeno a paralisação das actividades da requerente;

11) Notifique-se ao MP e AT para que tomem conhecimento da insolvência;

12) Publique-se no *Boletim da República*.

Registe, notifique e cumpra-se o demais que for de lei. Matola, 19 de Setembro de 2022.

Assinado: Domingos Samuel, Juiz de Direito.

Matola, 27 de Outubro de 2022. — O Escrivão de Direito, *Alfredo César Bila*.

Wine & Amigos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da data de no 8 de Junho de 2025, da Sociedade Wine & Amigos, Limitada, matriculada sob NUEL 100629119, com capital social de vinte mil (20.000,00MT) deliberam cedência de quota da entidade onde Daniela Sofia Duarte de Almeida Ribeiro que detinha 49% vai ceder 39% para Maria Manuela Cardoso da Silva Duarte Silveira e 10% para Idalina Rodrigues Cardoso da Silva Duarte, alterado parcialmente os estatutos da empresa no artigo quarto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Maria Manuela Cardoso da Silva Duarte Silveira com 19.000,00MT, correspondente a 90% do capital social;

- b) Idalina Rodrigues Cardoso da Silva Duarte com 1.000,00MT correspondente a 10% do capital social.

Está conforme.

Maputo, 19 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Wora Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028170, uma entidade com a denominação Wora Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo:

É celebrado nos termos do artigo 90.º do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre:

Mamadou Aliou Diallo, solteiro maior, natural da Guiné, de nacionalidade guineense, portador de DIRE n.º 11GN00003512B, emitido em Maputo, a 5 de Novembro de 2020, residente na Cidade de Maputo, no Bairro da Polana Cimento, na Avenida Armando Tivane n.º 673, R/C, Distrito Municipal KaMpumo. É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A Sociedade adopta a denominação de Wora Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, no Bairro Central, na Avenida Josina Machel n.º 497/577, R/C, Distrito Municipal KaMpumo, na República de Moçambique. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades, comércio por grosso e a retalho de têxteis e calçados, prestação de serviços de consultorias e acessórias, outras actividades de apoio ao negócios e a gestão, comércio de material eléctrico, iluminação e de ferragens.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT, correspondente ao sócio único Mamadou Aliou Diallo.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Mamadou Aliou Diallo, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Junho de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

**Yard Flavour Mozambique,
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de vinte e nove de Abril de dois mil e vinte cinco, da sociedade Yard Flavour Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede na Cidade da Matola, matriculada sob NUEL 105020660, deliberaram sobre a alteração do endereço.

Reuniram-se em assembleia geral extraordinária da sociedade, com o objectivo de deliberar sobre a seguinte agenda de trabalho:

Um) Mudança das instalações da sociedade.

Em consequência, ficou alterada a redacção do artigo primeiro, do estatuto o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO**(Denominação e sede social)**

Yard Flavour Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro da Machava, Q. 34. Casa n.º 100, Parcela n.º 711, Cidade da Matola, transfere-se para as novas instalações na sede da sociedade, sita na Cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, Bairro Malhangalene, n.º 1749, rés-do-chão.

Maputo, 29 de Abril de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

**Zumbo Security Services
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato social elaborada nos termos do artigo 90 do Código Comercial, foi constituída pelo sócio Arminda Graciosa Artur Chilaule uma sociedade unipessoal por quotas, matriculada a 9 de Abril de 2025, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 10504525, que reger-se-á pelo pacto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Zumbo Security Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede, no Quarteirão, Bairro de Chamanculo, n.º 172, R/C. Podendo por decisão do sócio, poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO**(Duração)**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços na área segurança privada.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO**(Capital social)**

O capital social é integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), constituída por uma única quota correspondente a 100% (cem por cento) de capital social, pertencente a sócia única Arminda Graciosa Artur Chilaule.

ARTIGO QUINTO**(Gerência)**

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única Arminda Graciosa Artur Chilaule, que fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Está conforme.

Maputo, 18 de Junho de 2025. — O técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 220,00MT